REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 13 TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1990

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/89/A, de 8 de Março.

Aprova o Plano Regional para 1990 da Região Autónoma dos Açores 178

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/90/A, de 8 de Março.

Reorganiza o Laboratório de Análises e Ensaios (LAE)..... 202

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/90/A, de 8 de Março.

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/A, de 9 de Julho 204

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março.

Aprova a orgânica da Secretaria Regional da Economia (SRE)..... 204

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 41/90:

Autoriza a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores e a firma Construções Santos e Matos, Lda., para execução da empreitada de Construção do Centro de Formação Agrária de Angra do Heroísmo - Terceira. 213

Resolução n.º 42/90:

Autoriza a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores e a firma Edibetão para a execução da empreitada de Construção do Centro de Formação Agrária de Ponta Delgada - São Miguel..... 213

Resolução n.º 43/90:

Fixa a quota de descongelamento para os estabelecimentos de ensino básico e secundário, conservatórios regionais, centro de apoio tecnológico à educação e direcções escolares, da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 1990..... 214

Resolução n.º 44/90:

Manda proceder à elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores..... 214

Resolução n.º 45/90:

Autoriza o dispêndio de 133.000.000$, referentes a trabalhos a mais na obra do "Porto da Praia da Vitória - Instalações de apoio em Terra" 215

Resolução n.º 46/90:

Autoriza a abertura do concurso para a adjudicação da empreitada de "Ampliação e remodelação do hospital da Graciosa - Residência para Religiosas - ilha da Graciosa"..... 215

Resolução n.º 47/90:

Autoriza a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, a abrir concurso público internacional, no âmbito da Comunidade Económica Europeia, para a adjudicação da empreitada de "Pavimentação em Betão Betuminoso de um troço da E.R. n.º 1 - 2.ª no troço Santa Cruz - Serra Branca - Luz, ilha da Graciosa 215

Resolução n.º 48/90:

Autoriza a abertura de concurso para adjudicação da "Empreitada de ampliação e remodelação do pavilhão de infecto-contagiosa - Hospital de Angra do Heroísmo"..... 215

Resolução n.º 49/90:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação da parcela de terreno necessária ao complemento dos arranjos exteriores da escola secundária da Ribeira Grande..... 215

Resolução n.º 50/90:

Autoriza a cedência, a favor de António Augusto César, de um lote destinado à auto-construção 216

Resolução n.º 51/90:

Renova, por mais três anos, o mandato do vogal do conselho de gerência do Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor 216

Resolução n.º 52/90:

Declara de utilidade pública administrativa a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca do Campo 216

Resolução n.º 53/90:

Autoriza a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, a abrir concurso público internacional, no âmbito da Comunidades Económica Europeia, para a adjudicação da empreitada de "Pavimentação em Betão Betuminoso de um troço de E.R. 3 - 1.ª e Ramal entre Angra do Heroísmo e Biscoitos" 217

Resolução n.º 54/90:

Autoriza a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, a abrir concurso público internacional, no âmbito da Comunidade Económica Europeia, para a adjudicação de "Pavimentação em Betão Betuminoso da E.R. n.º 1 - 2.ª entre o Cantinho - Luz e o Carapacho (Termas) na ilha Graciosa..... 217

Resolução n.º 55/90:

Autoriza a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, a abrir concurso público internacional, no âmbito da Comunidade Económica Europeia, para a adjudicação da empreitada de "Pavimentação em Betão Betuminoso da E.R. 1-1.ª (estrada do litoral) entre Angra do Heroísmo e Praia da Vitória"..... 217

Resolução n.º 56/90:

Fixa em quatro, para o ano de 1990, o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro..... 217

Portaria n.º 13/90:

Altera o artigo 19.º da Portaria n.º 27/86, de 6 de Maio, que aprova o regulamento da atribuição de habitação a determinadas categorias de funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores..... 217

Portaria n.º 14/90:

Regulamenta o financiamento do Conselho Regional de Concertação Social, estabelecendo o seu regime..... 218

Despacho Normativo n.º 72/90:

Designa o representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Consultivo do Instituto de Comunicações de Portugal..... 219

SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 73/90:

Aprova o regulamento do programa de ocupação de trabalhadores desempregados..... 219

SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA

Portaria n.º 15/90:

Regulamenta o licenciamento de instalações eléctricas..... 221

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/90/A, de 8 de Março.

Aprova o Plano Regional para 1990

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição e da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar o Plano Regional para 1990, que se anexa.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 24 de Novembro de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite.*

INTRODUÇÃO

A presente proposta de Plano para 1990, a ser apreciada pela Assembleia Legislativa dos Açores, enquadra-se nos grandes objectivos de desenvolvimento para os próximos anos.

Conforme foi explicitamente transmitido aos parceiros sociais aquando da apresentação da ante-proposta de plano e posteriormente na sua discussão, tornou-se necessário introduzir no documento final alguns ajustamentos nas verbas que resultaram essencialmente do montante da comparticipação do Orçamento do Estado não ter sido o que era legítimo esperar, tendo embora registado um aumento relativamente aos anos mais recentes. Por outro lado, a reforma dos fundos estruturais obrigou a acertos temporais, não obstante o Quadro Comunitário de Apoio se apresentar na sua última versão favorável à Região. Paralelamente, os ajustamentos nos vencimentos e a reestruturação das carreiras da função pública aconselham prudência na gestão interligada entre o Orçamento e os objectivos de desenvolvimento, já que o Governo mantém como um dos objectivos fundamentais a estabilidade do mercado de emprego, que tem perfeito cabimento como objectivo estratégico, principalmente numa economia insular como a açoriana.

O Governo tudo fará, com a participação activa dos parceiros sociais e outros sectores da vida social e cultural dos Açores, para que em termos globais e específicos se materializem os objectivos contidos na estratégia de desenvolvimento para os Açores definidos no Plano de Médio Prazo 1989-92.

Este Plano, embora em termos quantitativos fiquem aquém do que se desejaria, representa ainda um grande esforço em matéria de investimentos quando comparado com Planos anteriores e assegurará um bom nível de crescimento económico, mantendo simultaneamente as opções de fundo e os objectivos sectoriais aprovados no Plano de Médio Prazo 1989-92.

Reafirma-se o princípio de que o Governo dos Açores prosseguirá todos os esforços para assegurar os apoios financeiros indispensáveis ao bom andamento da execução dos investimentos, nomeadamente junto do Governo da República, das Comunidades Europeias e das Comunidades Açorianas no exterior.

1 - Enquadramento externo

O ritmo de expansão económica nos países industrializados da OCDE mantem-se elevado, tanto em 1988 como no ano corrente, tendência que dura há já cerca de sete anos, podendo afirmar-se que a situação actual é bastante mais satisfatória do que no íncio da presente década. Este é o resultado de um conjunto de circunstâncias, entre as quais avultam, por um lado, a rápida expansão das trocas internacionais e do investimento e, por outro lado, um esforço de concertação de políticas monetárias dos grandes países e conjuntos industriais, que se revelaram particularmente eficazes por altura das graves perturbações que afectaram os mercados financeiros no último trimestre de 1987.

As perspectivas para o próximo ano continuam a ser em regra favoráveis, ainda que a subsistência de taxas de juro relativamente altas e a muito elevada taxa de utilização da capacidade produtiva ao nível das indústrias transformadoras indiciem, segundo a OCDE, tensões inflacionistas.

No que respeita ao desemprego, e não obstante alguns pequenos progressos registados, constata-se, especialmente na Europa, que a taxa de desemprego correspondente à noção de "pleno emprego", ou seja o volume de desemprego consistente com inflação estabilizada, tem vindo a subir ao longo dos últimos vinte anos. Daí que se note uma certa pressão no sentido da subida dos salários, mesmo num contexto de desemprego, que nem sempre tem sido acompanhada por melhorias significativas da produtividade.

A evolução da economia portuguesa caracterizou-se, em 1988, pela expansão da actividade económica e crescimento do produto interno (4%), de que resultaram aumento do volume do emprego e reducção da taxa de desemprego, com reflexos positivos ao nível do rendimento disponível.

O crescimento da procura interna manteve-se forte, tendo sido o investimento, nomeadamente o privado, a componente mais dinâmica, estimulado pelas ajudas comunitárias. O crescimento do consumo privado continuou a ser elevado, acima do ritmo de crescimento do rendimento disponível das famílias.

A pressão continuada e crescente da procura interna reflectiu-se na balança comercial e numa subida do nível geral dos preços, invertendo-se assim a tendência inicada em 1985 de desaceleração da subida daquele indicador. O comportamento dos salários nominais, associado à evolução dos preços, conduziu a uma desaceleração significativa do crescimento dos salários reais, não sendo de excluir algumas dificuldades na definição da política de rendimentos em 1989.

A grande procura de crédito obrigou a um maior rigor na fixação dos limites do crédito, ainda em 1988, restrições que foram acentuadas já no ano em curso, tendo em vista a moderação do crescimento do consumo.

2 - Situação interna

A nível regional as indicações disponíveis sugerem uma evolução geral favorável.

O volume do emprego tem subido continuamente desde 1986 a uma taxa superior a 3% ao ano, enquanto a taxa de desemprego manteve uma tendência descendente. Este último fenómeno não deve, porém, ser dissociado do aumento da emigração registado nos últimos dois anos. Assim, a situação global do mercado do trabalho tem-se mantido próxima da de pleno emprego.

O ritmo de crescimento dos preços, medido pelo IPC, atenuou-se por forma nítida em 1988, tendência que, mais moderadamente, se manteve ainda no primeiro semestre do anos corrente, o que poderá indiciar menor pressão de procura no ano findo e o início da influência do comportamento daquele indicador no continente, com um certo desfasamento temporal.

O nível de actividade económica, segundo a média anual dos indíces compostos trimestrais, mostra uma tendência de crescimento moderado mas consistente ao longo dos três últimos anos.

A evolução no período 1986-88 dos três grandes indicadores de ordem geral antes mencionados tem a seguinte expressão gráfica.

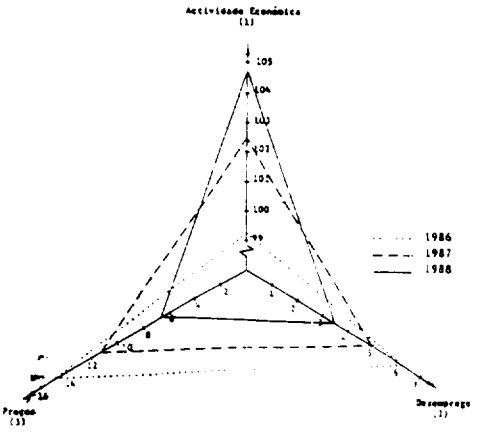

O nível de actividade económica, avaliado a partir de alguns indicadores sectoriais, indica um crescimento moderado ao longo do triénio devendo ter-se presente as intempéries de 1986, com reflexos negativos naquele ano e melhorias de vários indicadores nos anos subsequentes.

A evolução dos preços, medida pela variação do índice de preços no consumidor (IPC), foi favorável quando comparada com a evolução observada a nível nacional. A tendência para desaceleração manteve-se ainda nos primeiros meses de 1989, posto o que se notam indícios de estagnação ou de ligeira aceleração.

Tanto o volume de emprego como a taxa de desemprego têm oscilações importantes ao longo do ano, mas a evolução das médias anuais foi muito favorável. Quanto ao ano em curso não se dispõe ainda de dados suficientes para se avaliar a evolução deste importante indicador com a desejável segurança.

A evolução da população e do emprego, bem como da produtividade são questões da maior importância, porque, em regra, dificilmente conciliáveis e ainda parcialmente correlacionadas com o volume do fluxo emigratório, que actualmente é objecto de medidas restritivas por parte dos países de destino tradicional da emigração regional.

Com as limitações próprias de uma projecção feita no período intercensitário supõe-se que entre 1985 e 1992 a população passe de 252 200 para 262 200 habitantes, o que significará uma taxa média anual de crescimento da ordem de 0,56%, que é baixa.

De acordo com essa mesma projecção, o crescimento da população em idade activa (15-64 anos) será, porém, de 1.03% ano, o que, conjugado com uma maior propensão para o trabalho, nomeadamente por parte da população feminina, conduzirá à necessidade de criação de um número importante de empregos (2 200 empr/ano), sob pena de taxa de desemprego subir para níveis porventura indesejáveis. Até agora o volume de criação de emprego tem sido suficiente para baixar a taxa de desemprego, mas a circunstância de o crescimento projectado da população em idade activa se concentrar quase exclusivamente no estrato etário dos 15-39 anos aconselha uma observação atenta do mercado de trabalho.

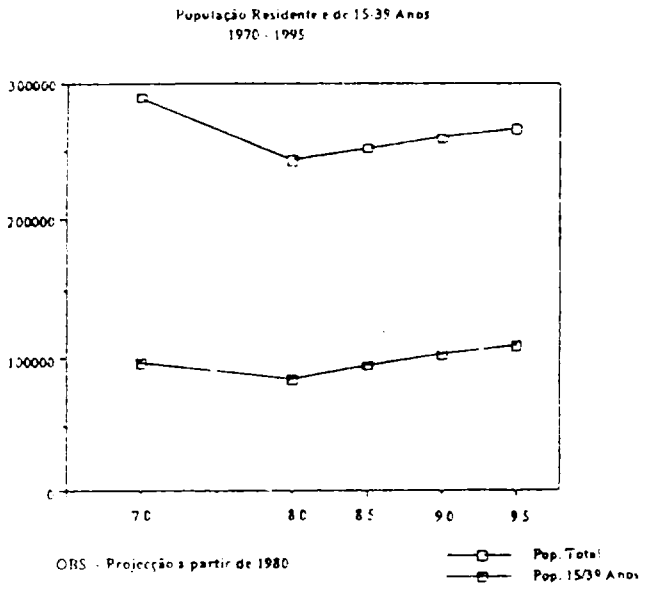

A informação estatística que permita caracterizar e acompanhar de perto a situação regional dos pontos de vista económico e social e, nomeadamente, avaliar o impacto dos sucessivos planos anuais melhorou, mas ainda não satisfaz. Com efeito, estão em preparação operações estatísticas importantes, tais como o Inquérito às Receitas e Despesas Familiares, o Recenseamento Agrícola e o Recenseamento da População e de Habitação, cujos apuramentos permitirão análises que até aqui têm sido feitas em bases menos sólidas.

Na área da contabilidade económica regional as dificuldades e atrasos têm sido grandes, só agora sendo conhecidos os apuramentos finais do período 1980 e 1985. Está a dar-se grande revelo a estes trabalhos, já que o Sistema de Contas Nacionais e Regionais constitui o quadro privilegiado da coordenação da informação estatística.

Sem embargo da análise detalhada que o documento do SREA merece, pode desde já adiantar-se que a evolução tanto do Produto Interno Bruto (PIB) como do Produto Regional Bruto (PRB) teve variações positivas até 1983, posto o que baixou ligeiramente, tendo estagnado em 1985.

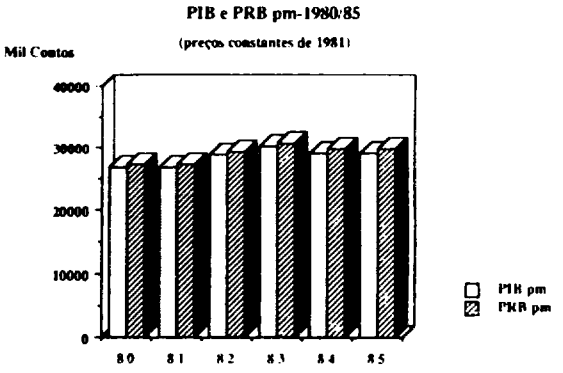

Esta evolução, que não pode considerar-se satisfatória num contexto de crescimento da população, tinha já justificado a adopção de diversas medidas tendentes ao reforço do investimento produtivo e do aumento da produção, tais como a atribuição de diversos apoios à produção e a adopção de sistemas de incentivo à actividade privada.

No que respeita à formação bruta de capital fixo (FBCF) contrata-se que houve uma relativa estabilidade na relação FBCF/PIB (expressa em percentagem), relação essa que é elevada:

	1980	1981	1982	1983	1984	1985
FBCF/PIB	28.8	29.1	30.8	29.9	27.8	30.6

A evolução deste indicador em valores absolutos ao longo do período, expresso em preços constantes, teve, porém, um comportamento semelhante ao do PIB - crescimento até 1983, declínio em 1984 e algum crescimento no ano seguinte.

Por outro lado, a participação das empresas privadas no total da FBCF tendeu a decrescer, enquanto a participação do Sector Público Alargado aumentou, o que é revelador do grande peso da administração em sentido lato na economia regional e urge alterar, mesmo tendo em consideração as condições específicas em que funciona uma economia insular como a açoriana. Feita a análise em valores correntes, as conclusões são idênticas, só que mais nítidas.

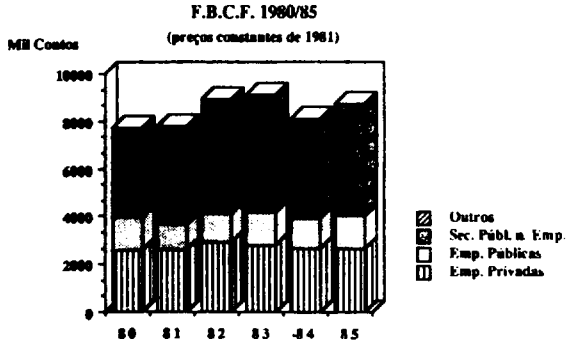

naquele documento no sentido do reforço e diversificação da base produtiva regional e da assunção pelo sector privado do papel de motor do desenvolvimento, uma vez que, da parte do sector público alargado, estão criadas ou em vias de conclusão as infra-estruturas económicas básicas e, já em vigor, os esquemas públicos de apoio ao investimento produtivo.

A evolução no período 1980-85, em preços correntes, do Produto Regional Bruto (PRB), do Produto Interno Bruto (PIB), ambos a preços de mercado, e da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) foi a que os quadros e gráfico seguintes mostram:

Contas Económicas Regionais - 1980-85
(alguns agregados - preços correntes)

1 000 contos

	1980	1981	1982	1983	1984	1985
PRB p.m	23 097	27 323	33 098	40 667	52 696	61 385
PIB p.m	22 696	26 818	32 493	40 026	51 600	59 908
FBCF	6 061	7 812	10 869	13 541	16 457	19 969

Contas Económicas Regionais -1980-85
(alguns agregados-preços correntes)

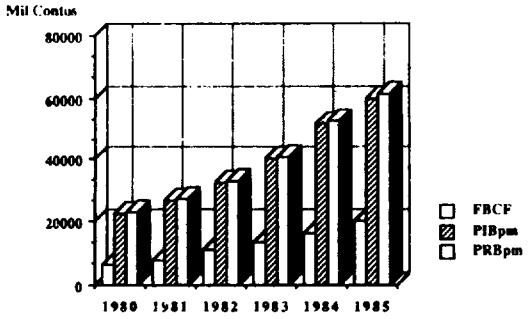

Sendo embora de origem diversa dos da contabilidade regional, os indicadores e índices relativos ao período 1986-88, apresentandos em gráfico noutra parte deste capítulo, sugerem uma evolução favorável da economia regional no último triénio.

Como factores dinamizadores da economia apontam-se os sectores do Turismo, das Pescas, da Agricultura e, complementarmente, da Educação.

O Turismo, mercê da aprovação do Programa Nacional de Interesse Comunitário (PNIC) apresentado pela Região Autónoma dos Açores e que vista essencialmente "aumentar a importância do sector na economia regional e maximizar as potencialidades do seu crescimento", passa a dispôr de um instrumento financeiro, articulado com outras áreas de intervenção, cuja execução proporcionará efeitos positivos a montante e a jusante numa perspectiva de médio prazo.

As Pescas e a Agricultura, mercê dos importantes meios financeiros disponíveis no presente PMP caminham para a modernização e a melhor utilizar e transformar os recursos existentes e os produtos aí gerados.

A Educação, com cerca de 56 000 alunos, é um sector onde é ainda necessário realizar investimentos importantes por forma que, a par das taxas de escolarização praticamente totais já registadas no ensino básico (1.º e 2.º ciclos), se consigam melhorais no respeitante a taxas de escolarização nos restantes graus de ensino, desde o pré-primário ao superior.

Em termos gerais e considerando o relacionamento da economia regional com o estrangeiro (não se dispõe, por ora, de informações suficientes para analisar o movimento de mercadorias com o Continente e a Madeira) verifica-se que nos últimos dois anos a taxa de cobertura das importações pelas exportações baixou ligeiramente, enquanto os termos de troca subiram apreciavelmente.

3 - Objectivos de desenvolvimento

Um enquadramento externo favorável, ainda que com alguns indícios de tensões inflâcionistas, e, sobretudo, o bom andamento da negociação com a Comissão da Comunidade Europeia do Quadro Comunitário de Apoio constituem condições favoráveis à prossecução realista em 1990 dos objectivos de desenvolvimento adoptados para o quadriénio 1989-92.

A previsível aprovação pelas instâncias comunitárias dos programas operacionais PEDRAA - Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores e Ultra-Periférico, aliada à recente aprovação do Programa Nacional de Interesse Comunitário de Infra-estruturas Económicas da Região Autónoma dos Açores (vertente de Turismo), justifica que um conjunto de empreendimentos em curso de execução na área das infra-estruturas de transporte passe a constituir um novo objectivo de desenvolvimento, complementar do objectivo do crescimento económico.

Assim, as grandes linhas da política de desenvolvimento a prosseguir em 1990 são as seguintes:

. Aumento da produção e do emprego com melhoria da produtividade

Esta linha de política tem um cunho marcadamente económico visto o processo de adaptação e modernização incidir primariamente no aparelho produtivo.

O Crescimento da produção pretendido deverá assentar essencialmente na actuação dos agentes económicos privados, a ser incentivada selectivamente no que respeita ao investimento produtivo por esquemas públicos de apoio e beneficiando de investimentos públicos no que concerne a infra-estruturas económicas básicas. Tendo em vista o robustecimento do sector privado e a assunção pelo mesmo do papel de motor do desenvolvimento económico, será iniciado o processo de privatização de algumas empresas públicas regionais. Com o mesmo objectivo serão intensificados contactos e diligências tendo em vista a captação de investimento externo, nomeadamente estrangeiro, em associação ou não com investimento local, por forma que se reforce e diversifique a base produtiva regional e as infra-estruturas económicas básicas existentes tenham os desejáveis graus de utilização e de rentabilidade.

Nos últimos anos a evolução do emprego tem sido favorável, o que conduziu a taxas de desemprego baixas e decrescentes. De acordo com as projecções demográficas disponíveis e a tendência crescente da propensão para o trabalho, a procura de emprego aumentará a um ritmo forte, sendo necessário suscitar a criação de um número importante de postos de trabalho, por forma a manterem-se as condições básicas de equilíbrio da sociedade e a evitar-se o aumento do fluxo emigratório,

que tende a privar o tecido económico de elementos jovens e dinâmicos.

Sendo a produtividade do trabalho factor essencial da competitividade interna e externa dos produtos regionais e tendo em atenção diferenças importantes face a padrões nacionais e comunitários, o crescimento económico desejável deverá estar associado a uma estratégia de aumento da produtividade média do factor trabalho. Sectorialmente privilegiar-se-ão a necessária modernização da Agricultura, o desenvolvimento das Pescas e do Turismo, sendo este último sector uma posta efectiva na diversificação da base económica e de serviços da Região Autónoma dos Açores, o Turismo, pelo efeito multiplicador que tem no resto da actividade económica, terá efeitos benéficos no processo de desenvolvimento.

. Continuação da implantação de infra-estruturas de transporte

A minimização do isolamento da Região, em termos de, no plano económico, possibilitar a intensificação das trocas com o exterior e no espaço regional e o desenvolvimento do turismo, torna indispensável que prossiga o ciclo da implantação e apetrechamento das infra-estruturas portuárias, aeroportuárias e rodoviárias que visam atenuar as desvantagens características de uma região insular e periférica em matéria de acessibilidade e, simultaneamente, constituir um forte incentivo à instalação de novas actividades económicas.

. Humanização e desenvolvimento das prestações e serviços sociais

O considerável esforço realizado na criação e desenvolvimento da mecanismos virados para as prestações sociais e serviços essenciais, área privilegiada de intervenção do sector público, será mantido. O ajustamento e modernização pretendidos, como todos os processos de transformação rápida, têm uma vertente social importante, requerendo medidas de acompanhamento e de apoio que minimizem os riscos de desequilíbrio social e evitem que o desenvolvimento fique confinado a determiandos espaços e a certos estratos populacionais. Os mecanismos básicos existem havendo que assegurar a sua operacionalidade e acção coordenada, em ordem a manterem-se as desejáveis condições de equilíbrio social. Serão proporcionadas os apoios necessários ao desenvolvimento da Universidade dos Açores por se tratar de um elemento fundamental para a Região.

. Valorização cultural a ligações às comunidades açorianas no exterior

A progressiva europeização de diversos padrões de ordem social e económica não significa necessariamente, nem desejavelmente, a descaracterização cultural da Região. Os Açores constituem uma fronteira, anteriormente nacional e agora comunitária, uma zona em que se entrecruzam influências diversas que são parte e elemento enriquecedor de uma identidade cultural a manter e a valorizar.

As relações estreitas com as numerosas comunidades açorianas no exterior contêm em si mesmas uma componente de inovação e de modernidade que pode contribuir positivamente para o desenvolvimento da Região. O fortalecimento das ligações com as comunidades emigradas será pois um objectivo a prosseguir.

Seja para fruição pelos residentes, seja como elemento enriquecedor da oferta turística, será apoiado, valorizado e divulgado o património cultural açoriano nas suas múltiplas vertentes.

A dotação do Plano reparte-se pelos Sectores Sociais (30,4%) e pelos Sectores Económicos (64,3%), cabendo os restantes 5.4% ao coniunto designado por Administração Regional e Local. Esta repartição por grandes grupos de sectores é praticamente idêntica à fixada no Plano de Médio Prazo para o ano de 1990.

Os investimentos previstos no Plano envolvem actuações de diversos tipos, a mais relevante das quais, em termos de custos, é a de construção (49,4% - 17 029 mil contos). Seguem-se-lhes os apoios financeiros (28,3% - 9 783 mil contos) e outras acções (22,3% - 7 688 mil contos)

4 - Programação sectorial

4.1. - Sectores sociais

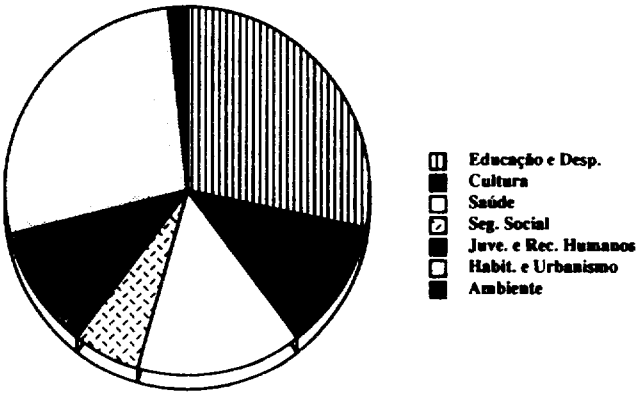

Educação e desportos

Linhas de actuação:

A execução do projecto de construções escolares para os ensinos pré-escolar e primário no ano de 1989 deixa antever a possibilidade de se lançarem obras novas e continuar as que estão a ser executadas.

Por razões técnicas e de custos tornou-se necessário reformular os projectos de algumas escolas preparatórias e secundárias, diminuindo o ritmo previsto da sua execução em 1989. Deste modo, prevê-se a aceleração das obras em 1990, ao lado da conclusão e da continuação de edifícios que têm tido o seu curso normal de execução.

Todo o projecto de construções escolares para o ensino superior foi afectado pelo incêndio que no dia 12 de Junho de 1989 devastou o edifício principal da Universidade dos Açores. A execução em 1990 será, assim, orientada para superação dos problemas de ordem física; no entanto continuar-se-á com o programado no PMP para os Pólos da Terra Chã e da Horta.

As acções respeitantes ao melhoramento do parque escolar terão, em princípio, execução assegurada, esperando-se o mesmo em relação à residência de estudantes prevista.

Igualmente se prevê dar total satisfação ao programado quanto à aquisição de equipamento para todos os graus de ensino e de material de transporte para o ensino superior.

No domínio das instalações desportivas julga-se poder atingir as metas de execução, nomeadamente das acções de maior volum. Ao lado das obras, situa-se o apoio a actividades desportivas que será continuado na linha dos anos anteriores.

Programas	1 000 contos Dotação
P1 - Construções escolares	2 200
P2 - Aquisição de equipamentos para estabelecimentos de ensino	185
P3 - Instalações e actividades desportivas	575
TOTAL	2 960

PROGRAMA N.º 1

Construções escolares

Conteúdo:

No domínio dos ensinos pré-escolar e primário iniciar-se-á construção de onze escolas novas, prosseguir-se-á a construção de duas, concluir-se-ão três edifícios e adquirir-se-á o respectivo mobiliário, ampliar-se-á um edifício e os pátios de quatro escolas, adquiri-se-á mobiliário para uma escola e executar-se-ão os arranjos exteriores de vários escolar já em funcionamento.

A reformulação de alguns projectos de escolas preparatórias e secundárias permitirá iniciar a construção de duas, continuar a execução de uma, ampliar e remodelar outra, ampliar com blocos de aulas três, concluir as instalações desportivas de uma, proceder a grandes reparações e remodelações de duas (execução do recinto desportivo em uma) e proceder a arranjos exteriores em outras duas (ampliando o recinto desportivo numa).

As instalações a construir no Pólo Universitário de Ponta Delgada terão em vista suprir carências motivadas pelo incêndio de 12 de Junho de 1989, prosseguindo as acções programadas para os Pólos da Terceira e do Faial.

O programa contempla, ainda, o melhoramento do parque escolar, existente, através de apoio financeiro aos municípios, execução de obras, adjudicação da empreitada de construção de uma residência para estudantes e apoio financeiro à Diocesse para ampliação de residência semelhante de sua propriedade, para além da aquisição de blocos para alunos universitários bolseiros.

Dotação ..... 2 200 mil contos

PROGRAMA N.º 2

Aquisição de equipamentos para estabelecimento de ensino

Conteúdo:

Um certo número de concursos públicos serão lançados durante o ano com vista à aquisição de equipamento e de material didáctico para os ensinos pré-escolar, primário, preparatório, unificado e secundário.

Para o ensino superior será adquirido equipamento científico e laboratorial, bem como algumas viaturas.

Dotação..... 185 mil contos

PROGRAMA N.º 3

Instalações e actividades desportivas

Conteúdo:

Ao nível das instalações prosseguirá a construção de um novo campo de futebol, de um estádio e pista de atletismo e a substituição do piso de uma pista de atletismo.

A quatro ou cinco escolas primárias serão proporcionados espaços e equipamentos adequados à prática desportiva.

Nas instalações desportivas dos ensinos preparatório, unificado e secundário serão introduzidas melhorias, quer através da construção de alguns recintos exteriores, quer no seu apetrechamento.

Serão apoiados clubes, grupos e organismos desportivos não oficiais mediante subsídios a fundo perdido para a construção de recintos desportivos.

Ao nível do apoio actividades desportivas, este distribuir-se-á desde as actividades curriculares e extracurriculares escolares, à concessão de subsídios a fundo perdido a clubes com vista a competição de âmbito regional e nacional, passando por apoios financeiros a atletas, fixação de técnicos especializados nos Açores, intercâmbios desportivo e formação de quadros na área do desporto.

Dotação..... 574 mil contos

Cultura

Linhas de actuação:

De acordo com as linhas da política traçada para o sector, em termos de médio prazo, continuará a privilegiar-se a defesa e preservação do património arquitectónico, nomeadamente dos imóveis classificados e núcleos urbanos, a actividade das instituições de natureza cultural e científica, bem como as que ministram formação musical e coral.

Os aprupamentos de cunho popular, pelo seu carácter difusor cultural, serão igualmente apoiados de modo a sentirem-se habilitados na preservação dos complexos mais marcantes da herança cultural.

No património religioso acautelar-se-ão também talhas e órgãos de algumas igrejas a exigirem restauro.

Continuar-se-á, ainda, a dar atenção à recuperação de imóveis de interesse cultural destruídos pelo sismo de 80.1.1.

No campo da cultura e no domínio sincrónico situa-se a comunicação social, com especial destaque para a privada escrita e radiofónica, que, pela sua dimensão, carece de apoio.

Ao nível da comunicação social oficial (rádio e TV) a preocupação maior será, primeiro, a sua universalização e, segundo, a melhoria da qualidade.

1 000 contos

Programas	Dotação
P4 - Animação e actividades culturais	70
P5 - Defesa e valorização do património cultural	930
P6 - Apoio aos media	198
TOTAL	1 198

PROGRAMA N.º 4

Animação e actividades culturais

Conteúdo:

Serão apoiadas financeiramente onze instituições de natureza cultural e científica, 108 filarmónicas, 24 escolas de música de instrumentos de corda, doze grupos corais e os grupos folclóricos dos Açores. Serão, ainda, levadas a efeito acções de formação nos domínios da música teatro, folclore e gravura e adquiridos e reparados instrumentais.

Dotação ..... 70 mil contos

PROGRAMA N.º 5

Defesa e valorização do património cultural

Conteúdo:

No âmbito do património arquitectónico serão iniciadas, continuadas ou concluídas acções em todas as ilhas abrangendo imóveis classificados e imóveis de casas de etnografia. Proceder-se-á, também, à recuperação de sete fortes.

Relativamente ao património religioso proceder-se-á à recuperação das talhas em seis igrejas e ao restauro de cinco órgãos noutras.

O restauro de duas casas de espectáculos será devidamente apoiado.

Prosseguirão ou serão mesmo concluídos estudos com vista à tomada de medidas para salvaguarda de seis núcleos urbanos e continuará a inventariação de dois museus.

No seguimento de execuções anteriores será dada continuidade à recuperação de imóveis de interesse cultural destruídos pelo sismo de 80.1.1.

Dotação..... 930 mil contos

PROGRAMA N.º 6

Apoio aos media

Conteúdo:

O programa permite apoiar a cobertura televisiva da Região, consolidação da macrocobertura radiofónica- - microcoberturas, concessão de comparticipações à comunicação social privada e formação e valorização profissionais através da concessão de subsídios e bolsas.

Dotação..... 198 mil contos

Saúde

Linhas de actuação:

O funcionamento adequado de um sistema de saúde depende das estruturas físicas existentes, dos meios humanos e dos meios técnicos disponíveis. Algumas dessas estruturas já não dão resposta às necessidades, apesar das beneficiações e ampliações que foram feitas ao longo dos anos. Por esta razão há que construir novos hospitais, centros de saúde e postos de saúde e ampliar e beneficiar os já existentes, adquirindo ainda o equipamento indispensável. Entre os projectos de construção, avulta pela sua grande dimensão e importância futura o do novo hospital de Ponta Delgada.

No âmbito da saúde situa-se o termalismo de que existem instalações em três ilhas. Ao lado da ampliação e beneficiação, projectam-se obras de restauro e melhoramento.

As unidades de saúde requerem um constante reapretechamento, incluindo material de transporte, o mesmo acontecento às Escolas de Enfermagem.

Os meios humanos, verdadeiros motores do sistema, continuam a ser poucos em diversos níveis do pessoal, havendo valéncias sem especialistas. Aposta-se, assim, na fixação de pessoal e na melhoria da qualidade através de acções de formação e da investigação.

No quadro dessa melhoria inscreve-se também a informatização dos serviços e o prosseguimento de estudos e investigações.

1 000 contos

Programas		Dotação
P7	- Construção de unidades de saúde	762
P8	- Beneficiação e equipam. de unidades de saúde	720.5
P9	- Apoio à fixação de pessoal de saúde	.15
P10	- Investigação, formação e informatização	52.5
	TOTAL	1550

PROGRAMA N.º 7

Construção de unidades de saúde

Conteúdo:

O programa compreende o início da execução física do projecto de um hospital, da feitura dos projectos de dois centros de saúde, da continuação da execução de um, do início da construção de outro, e da aquisição de equipamento para outros quatros.

Paralelamente iniciar-se-á a construção de três postos de saúde, conclui-se-á outro e proceder-se-á à aquisição de equipamento para mais dois.

Dotação..... 762 mil contos

PROGRAMA N.º 8

Beneficiação e equipamento de unidades de saúde

Conteúdo:

O normal funcionamento de unidades de saúde exige beneficiações. Por isso haverá obras desta natureza num hospital, proceder-se-á à ampliação de outro com mais três blocos, concluir-se-á a remodelação de dois centros de saúde, inciar-se-á a remodelação de um e continuar--se-á a ampliação de outros dois.

Obras já realizadas em casas de saúde comparticipadas financeiramente e continuar-se-á a ampliação e beneficiação de termas, para além do apetrechamento geral de unidades de saúde.

Dotação ..... 720,5 mil contos

PROGRAMA N.º 9

Apoio à ficação de pessoal de saúde

Conteúdo:

O programa consistirá na construção de residências em Santa Cruz da Graciosa.

Dotação ..... 15 mil contos

PROGRAMA N.º 10

Investigação, Formação e informatização

Conteúdo:

Será dada continuidade ao estudo fisico-químico e microbiológico das águas da Região.

A melhoria da qualidade do pessoal de saúde exige a formação constante. Para esse efeito serão concedidas bolsas de estudo e será prestado apoio financeiro.

No domínio da informatização prosseguirá a implementação do Plano Director de Informática da Saúde.

Dotação..... 52,5 mil contos

Segurança social

Linhas de actuação:

A conclusão de várias obras em curso para a infância, juventude e idosos permitirá a curto e médio prazo uma melhor resposta às necessidades que se fazem sentir. Por isso é mister continuar a política de construção de infra-estruturas, pois só através delas se poderão minorar as carências que ainda perduram ao nível dos vários grupos etários.

Ao lado desta acção que visa, individualmente, a pessoa humana, nomeadamente a mais acrecida de meios, existe outra virada para o colectivo, principalmente para a comunidades. A construção e o melhoramento de polivalentes irão permitir, a nível de freguesia, uma melhor resposta local em termos de protecção social e de segurança social.

Complementa os dois ângulos de acções um terceiro, relativo a melhorias a introduzir nas instalações e equipamentos dos serviços da Segurança Social.

Programas	1 000 contos Dotação
P11 - Apoio a Instituições de Solidariedade Social	405
P12 - Apoio à comunidade	165
P13 - Instalações e equipamento de serviços da Segurança Social	30
TOTAL	500

PROGRAMA N.º 11

Apoio a instituições de solidariedade social

Conteúdo:

Em 1990 proceder-se-á ao início dos trabalhos de remodelação e adaptação de um edifício a creche e à conclusão da remodelação de outro para o mesmo fim.

Quanto a obras novas para a infância e juventude elaborar-se-ão os projectos para dois jardins de infância e para um lar feminino, dar-se-á início à construção de um jardim de infância e de um centro de apoio a crianças deficientes e continuar-se-á a construção de duas creches e jardins de infâncias.

Ao nível dos equipamentos para idosos vai promover-se o início da reconstrução e remodelação de um lar, o início da construção de raiz de outro, a conclusão da construção de um terceiro e proceder-se-á à aquisição de equipamento para apoio domiciliário.

A aquisição de um edifício para adaptação a lar e a remodelação ampliação e beneficiação das instalações de quatro lares complementam os projectos anteriores.

Dotação..... 405 mil contos

PROGRAMA N.º 12

Apoio à comunidade

Conteúdo:

Toda a execução será virada para a elaboração dos projectos de polivalentes para quatro casas do povo, adjudicação e início da construção de três, continuação da construção de quatro, início da remodelação e ampliação de um edifício e continuação da remodelação e ampliação de outro, adquiridos para servirem de polivalentes a duas casas do povo.

Será dada, ainda, atenção à luta contra a pobreza.

Dotação..... 165 mil contos

PROGRAMA N.º 13

Instalações e equipamento de serviços da segurança social

Conteúdo:

Através deste programa proceder-se-á à aquisição, adaptação e equipamento de algumas instalações, o melhoramento de outras, a aquisição de viaturas e a aquisição de equipamento de informática e telecomunicações.

Dotação ..... 30 mil contos

Juventude e recursos humanos

Linhas de actuação:

O sector da Juventude e Recursos Humanos foi objecto de um importantes reforço de dotação orçamental para fins de investimento no PMP em vigor. A alteração não resultou da nova designação do sector ou da Secretaria Regional, mas de uma alteração política associada à juventude e à formação profissional.

A juventude torna-se destinatária de diversos e importantes novos apoios, desde a pessoa só até aos grupos, desde pousadas a ela destinadas até à ocupação dos tempos livres.

No domínio das estruturas a implementar ligadas ao emprego e à formação os destinatários serão, essencialmente, o Centro de Formação Profissional dos Açores e os Centro de Emprego.

O programa específico de formação profissional igualmente beneficiou de um reforço importante, mercê do co-financiamento pelo FSE de um conjunto vasto de acções. De uma opção centrada no CFPA, passou-se a uma multiplicidade de acções, quer dentro quer fora do aludido Centro.

Programas	1 000 contos Dotação
P14 - Apoio à juventude	366
P15 - Estruturas físicas	311
P16 - Formação profissional	448
TOTAL	1 125

PROGRAMA N.º 14

Apoio à juventude

Conteúdo:

O programa desdobra-se pela construção ou aquisição de um imóvel para a implantação de uma pousada de juventude, concessão a fundo perdido de apoios financeiros a jovens empresários para investimento em áreas sensíveis e, através da bonificação de juros, para construção das suas próprias casas, concessão de subsídios a fundo perdido a associações juvenis e criação de esquemas que permitam à juventude ocupar os seus tempos livres.

Dotação..... 366 mil contos

PROGRAMA N.º 15

Estruturas físicas

Conteúdo:

Prevê-se o prosseguimento da construção do pavilhão para o ramo automóvel, o inicio da construção da secção de hotelaria, obras de conservação das instalações existentes e apetrechamento ou reapetrechamento das diversas áreas formativas do Centro de Formação Profissional dos Açores.

Ao lado destas acções pretende-se iniciar e concluir o arranjo das áreas envolventes.

Fora do Centro de Formação Profissional dos Açores prevê-se a conclusão da Casa de Trabalho da Maia e a realização de obras de conservação e ampliação das instalações dos Centros de Emprego.

Dotação..... 311 mil contos

PROGRAMA N.º 16

Formação profissional

Conteúdo:

As diversa acções de formação profissional serão levadas a efeitos quer no Centro de Formação Profis-

sional dos Açores quer fora dele. Algumas destas serão co-financiadas pelo Fundo Social Europeu.

Tanto umas como outras poderão ser financiadas através deste programa.

Dotação..... 448 mil contos

Habitação e urbanismo

Linhas de actuação:

A dimensão do défice habitacional, o conhecimento dos tipos de interessados à procura de habitação, os preços praticados na aquisição de terrenos e os custos da construção, em geral, conduziram a que neste PMP se reformulasse a política regional de habitação. Assim, optou-se pela infra-estruturação de terrenos, a cedência de projectos a cooperativas de habitação, o apoio à auto-construção e a contenção da evolução dos custos de construção da habitação. Como inovação prevê-se a bonificação de juros de empréstimos para construção de casa própria. Deste modo, pretende-se a recuperação do parque habitacional e a implementação da habitação social.

A política de habitação está ligada ao ordenamento do território, através de uma mais equilibrada intervenção e uso do solo. A cartografia é um elemento indispensável para o ordenamento quer das zonas urbanas quer das zonas rurais, possibilitando a elaboração de planos de urbanização ou de pormenor, necessários aos Municípios.

O bom funcionamento da administração regional e dos seus serviços exige vários tipos de estruturas físicas. Será, assim, preocupação construção, a adaptação e a beneficiação de instalações de serviços públicos.

No domínio da habitação e do urbanismo é ainda de destacar a gestão de águas da protecção da sua qualidade e da procura de novas captações.

1 000 contos

Programas	Dotação
P17 - Apoio à habitação	2 000
P18 - Ordenamento urbanístico	160
P19 - Equipamentos colectivos	610
P20 - Gestão de águas	70
TOTAL	2 840

PROGRAMA N.º 17

Apoio à habitação

Conteúdo:

O programa visa apoios à auto-construção e a cooperativas de habitação, a contenção da evolução dos cutos da construção, a aquisição e infra-estruturas de solos, o realojamento de famílias deslocadas ou carenciadas de habitação, a ampliação e manutenção do parque habitacional público, o apoio à recuperação de habitação degradada, a reparação de estragos causados por calamidades e a bonificação de juros de empréstimo para aquisição da casa propria.

Dotação ..... 2 000 mil contos

PROGRAMA N.º 18

Ordenamento urbanístico

Conteúdo:

Cartografia de zonas urbanas, de ilhas, planos de urbanização de zonas urbanas e de interesse histórico e turísmo e ordenamento do território.

Dotação..... 160 mil contos

PROGRAMA N.º 19

Equipamentos colectivos

Conteúdo:

O programa visa a beneficiação, remodelação e alargamento de instalações de diversos serviços públicos regionais, apoio à área administrativa e a atribuição de apoios e subsídios visando a melhoria das instalações das entidades particulares de interesse colectivo.

Dotação..... 610 mil contos

PROGRAMA N.º 20

Gestão de águas

Conteúdo:

Controlo da eutrofização das lagoas, da erosão hídrica, elaboração do plano de gestão dos recursos hídricos e protecção das nascentes e captações, na ilha de São Miguel.

Completam o conteúdo do programa o estudo do reforço dos caudais das redes de abastecimento público e projectos de gestão de águas e a aquisição de terrenos para a protecção das nascentes a captações.

Dotação ..... 70 mil contos

Ambiente

Linhas de actuação:

A humanização da natureza implica uma visão integrante dos sistema ambientais nos modelos de desenvolvimento. Trata-se de perspectivar os recursos naturais como parte a avalorizar no processo de crescimento, optimizando e garantindo a sua continuidade de utilização.

A preservação e não degradação do ambiente, preocupação que durante muito tempo esteve circunscrita a um grupo restrito de cidadãos, generalizou-se na presente década à maioria dos países e dos cidadãos. A manutenção e melhoria da qualidade do ambiente assume na Região um papel de relevo, contribuindo de forma decisiva para o êxito dos objectivos gerais e sectoriais do desenvolvimento regional.

A implementação de acções que visam objectivos de carácter ambiental tem registado maior eficiência ao nível da sistematização e divulgação em geral. Efectivamente, as respostas de entidades envolvidas no âmbito da investigação e divulgação da política de ambiente têm ultrapassado as expectativas iniciais, apesar de ocorrerem limitações ao nível de projectos que envolvam meios operacionais mais vastos.

1 000 contos

Programas	Dotação
P21 - Preservação e melhoria do ambiente	210
TOTAL	210

PROGRAMA N.º 21

Preservação e melhoria do ambiente

Conteúdo:

O programa de preservação e melhoria do ambiente contempla projectos que visam a inventarização, os estudos, o ordenamento, a gestão e o controlo de recursos.

Dotação..... 210 mil contos

Emigração

Linhas de actuação:

De acordo com o objectivo do Plano de Médio Prazo 1989-92 de fortalecimento das ligações com as comunidades emigradas, a actividade do Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas em 1990 visará:

- Executar um programa de formação destinado a responsáveis das comunidades nas áreas do ensino, do associativismo e dos serviços sociais;
- Manter e aperfeiçoar o programa de informação para as Comunidades privilegiando os mais modernos meios de comunicação social;
- Assegurar a continuação do programa de intercâmbio inter-comunitário existente diversificando-o de modo a que abranja designadamente a juventude estudantil e tornando-o mais selectivo em termos da qualidade dos grupos a deslocar;

4.2. - Sectores económicos

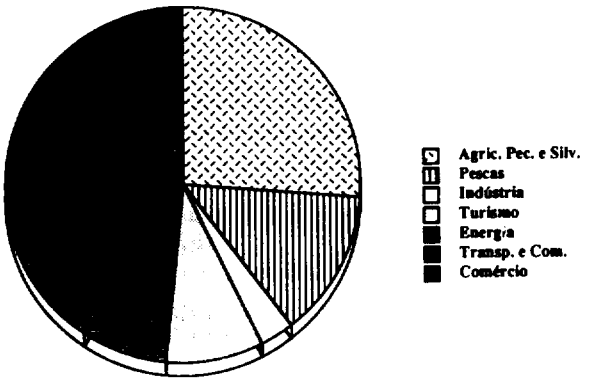

Agricultura, pecuária e silvicultura

Linhas de actuaçao:

Tendo em consideração o actual contexto comunitário, marcado pelo decurso da 1.ª etapa do processo de transição que decorre até 1991 manter-se-ão na essência as principais linhas de actuação definidas no Plano de Médico Prazo.

No domínio da política sócio-estrutural continuará o esforço de investimento em infra-estruturas básicas de apoio ao sector, destacando-se os trabalhos a desenvolver na rede de caminhos de acesso às explorações agrícolas, abastecimento de água e electrificação rural, a par da execução de medidas de política conducentes à modernização das explorações agrícolas, através do apoio ao investimento privado, a melhoria do abastecimento de factores de produção, a formação profissional e o desenvolvimento do processo de estruturação fundiária, prosseguindo a implementação de medidas conducentes à transferência progressiva de alguns serviços para a esfera privada e cooperativa.

Outra linha de actuação no sector prende-se com o apoio técnico a prestar aos agricultores, acompanhado pela execução de acções de divulgação e realização de estudos e trabalho de natureza técnica, em que a Universidade dos Açores desempenhará um papel importante. Aos empresários agrícolas em zonas mais desfavorecidas serão prestados apoios directos ao seu rendimento. No domínio da política de recursos florestais, prosseguirão as acções conducentes ao aumento das produções unitárias, o fomento da reconversão e protecção florestal, acompanhadas por trabalhos de conservação e remodelação da rede viária florestal. Na área de transformação e comercialização serão promovidas acções de modernização e expansão da rede de abate, de apoio à comercialização de gado vivo, de modernização e reestruturação do sector dos lacticínios, sem descurar o aspecto de promoção e marketing dos produtos.

Programas	1 000 contos Dotação
P22 - Desenvolvimento agrícola	5 045
P23 - Desenvolvimento, protecção e gestão dos recursos florestais	255
P24 - Transformação e comercialização dos produtos agrícolas	558
TOTAL	5 858

PROGRAMA N.º 22

Desenvolvimento agrícola

Conteúdo:

Este programa contém dez projectos que abarcam diversas áreas de intervenção.

No âmbito da estruturação fundiária, prosseguirá a análise da estrutura predial das explorações, a operação de emparcelamento da Quinta das Covas e a criação da "bolsa de terras". Ao nível da intervenção junto das organizações de produção serão concedidos subsídios ao seu funcionamento, à criação de agrupamentos de defesa sanitária e à de serviços de melhoramento animal e de inseminação artificial. No campo da formação profissional, para além da comparticipação das despesas de funcionamento dos cursos, dever-se-á concluir a construção dos centros da Terceira e São Miguel, iniciando-se a construção do centro do Faial. Na área da investigação, experimentação e divulgação, serão promovidas acções ao nível dos sectores da hortofruticultura, da floricultura, da silvicultura, e também no âmbito das forragens bovinicultura, promovendo-se também a realização de trabalhos e estudos técnicos, alguns dos quais com a participação da Universidade dos Açores, estando igualmente previstas acções de divulgação, como sejam a publicação de trabalhos e informação de carácter técnico, a elaboração de programas de televisão, a participação em feiras e certames especializados e ainda a realização da "Feira Açores-90". Na área do fomento do investimento privado, continuará a concessão de apoios no âmbito da Reg. (CEE) 797/85, a aplicação das portarias regionais que estabelecem os apoios a conceder à motomecanização, equipamentos de ordenha, à cultura do milho hídrico, batata semente, utilização de plástico para estufas e silagem e ainda à floricultura, sendo prestados serviços no âmbito da recuperação de incultos e melhoramento de pastagens; havendo por último a destacar os apoios às culturas industriais em São Miguel, à cultura da batata semente, prevendo-se a criação de legislação de âmbito regional e adaptação à Região dos Regulamentos CEE n.ºs 2239/89 e 255/79, ao desenvolvimento da ovinicultura em Santa Maria e ainda os apoios à aquisição de terras por rendeiros. No âmbito do projecto de desenvolvimento agro-pecuário do Pico, estima-se a realização da abertura de 7 mil metros de caminhos, o arroteamento de 100 ha de terras, prosseguindo a experimentação no âmbito da produção animal e forrageira, a concessão de apoios ao fornecimento de materiais e contratação de mão-de-obra para as arroteias e também à aquisição de efectivo bovino de base. No que concerne ao apoio directo aos rendimentos, prosseguirá a política de indemnizações compensatórias e à comparticipação de 50% do fundo da garantia do seguro de colheita. No âmbito da intervenção ao nível

da sanidade animal e higiene pública veterinária continuarão as acções de rastreio, profilaxia e saneamento e a execução de análises laboratoriais.

Continuarão a ser implementadas acções diversas no domínio da prospecção, diagnose e zonagem dos inimigos das culturas, caracterização bioecológica das principais pragas e agentes patogénicos que atacam as culturas regionais.

Finalmente, no domínio das infra-estruturas físicas serão realizadas diversas acções-rompimento, reparação, pavimentação, etc. - na rede de caminhos de acesso às exploração agrícolas e na rede viária florestal, sendo efectuadas igualmente diversas obras nas instalações da rede de serviços públicas. Constituirá também área de intervenção o abastecimento de água às explorações agrícolas nomeadamente na Terceira e em São Miguel.

Dotação ..... 5 045 mil contos

PROGRAMA N.º 23

Desenvolvimento, protecção e gestão dos recursos florestais

Conteúdo:

No que concerne aos recursos florestais públicos serão arborizados cerca de 70 ha de terreno, realizadas limpezas e desbastes de matas e produzido plantio para repovoamento. No sector florestal privado serão concedidos subsídios para a realização de trabalhos de limpeza de plantações, arborizações de terrenos, pastagens degradas, cortinas de abrigo e reconversão florestal. Paralelamente, continuarão o controlo do volume de madeiras exploradas, o fornecimento de plantio a particulares e a realização de vistorias e fiscalização das matas. Na área do melhoramento silvo-pastoril proceder-se-á à construção, manutenção e reinstalação de pastagens nos perimetros florestais, abrangendo uma área de cerca de 200 ha, à construção e reparação de tanques bebedouros e ainda à instalação de cortinas de abrigo em 30 ha. Finalmente, no que concerne à silvicultura do ambiente, recursos cinegécticos e piscícolas, será efectuado e repovoamento de espécies, a prospecção da densidade cinegética, o inventário piscícola, a fiscalização da caça e pesca e ainda a manutenção e melhoramento das reservas e parques de recreio.

Dotação ..... 255 mil contos

PROGRAMA N.º 24

Transformação e comercialização dos produtos agrícolas

Conteúdo:

No sector das carnes, para além da aquisição de equipamento diverso para os linhas de abate, prevê-se o arranque da construção de duas unidades de tratamento de resíduos dos matadouros em São Miguel e Terceira e a conclusão dos matadouros de São Jorge, Faial e Flores. No sector dos leites e lacticínios será apoiada a constituição de uniões de cooperativas de lacticínios em São Jorge e nas Flores. Prosseguirá a política de apoio financeiro à comercialização de gado vivo. No âmbito dos apoios previstos no Reg. (CEE) 355/77 serão apoiados projectos de investimento privados. No domínio da qualidade alimentar destaca-se o arranque da construção de um laboratório em São Miguel para efeitos de classificação de leite. Finalmente, está prevista a concessão de apoios financeiros para acções de prospecção de mercados e marketing de produtos regionais.

Dotação ..... 558 mil contos

Pescas

Linhas de actuação:

As principais linhas de actuação enquadram-se em três grandes domínios de intervenção. Um primeiro relaciona-se com a formação profissional de pescadores e técnicos do sector, a divulgação de conhecimentos e informações úteis aos agentes, a investigação no domínio da conservação e gestão dos recursos e a experimentação de novas técnicas de pesca. Um segundo vector de actuação prende-se, por um lado, com a renovação da frota de pescas artesanal e industrial e, por outro lado, com a expansão e modernização dos equipamentos disponíveis em terra, onde se destaca a rede de portos de pesca para além de outros meios relativos ao funcionamento das lotas e da rede de frio. Um terceiro vector de actuação terá como objecto a área da transformação e comercialização de produtos, prevendo-se a concessão de incentivos financeiros ao investimento privado, apoio à comercialização, promoção e marketing dos produtos mais representativos.

1 000 contos

Programa	Dotação
P25 - Desenvolvimento das pescas	2 950
TOTAL	2 950

PROGRAMA N.º 25

Desenvolvimento das pescas

Conteúdo:

No que concerne à formação profissional serão desenvolvidas diversas acções dirigidas aos pescadores e técnicos do sector. Na área da divulgação será realizada a "Semana das Pescas" e também divulgadas publicações de carácter técnico e informações úteis através da comunicação social. No campo da investigação serão executados diversos projectos no domínio dos recursos marinhos na sub-área 3 da ZEE e acções de pesca experimental.

No campo da expansão e modernização da frota de pesca serão apoiados financeiramente projectos privados de investimento para construção, aquisição e modernização de embarcações de pesca industrial e artesanal, para além da construção de duas embarcações para atribuição, através de concurso público, a mestres da Região. No âmbito das infra-estruturas portuárias, prosseguirá a beneficiação de portos de pescas locais e principais, destacando-se o arranque do processo de construção do porto de pesca de São Miguel.

Na área da transformação e comercialização do pescado, continuará a política de concessão de incentivos financeiros a projectos de investimento privados, no quadro do Regulamento (CEE) 335/77 e das resoluções do Governo; serão comparticipadas despesas relativas à exploração dos entrepostos frigoríficos, estando prevista a conclusão da construção do entreposto de Vila do Porto e a adjudicação do da Praia da Vitória. Serão igualmente concedidos apoios financeiros a operações de marketing das conservas de atum, de "warrantagem" e a organizações de produtores.

Dotação ..... 2 950 mil contos

Indústria

Linhas de actuação:

As principais linhas de intervenção desenvolvem-se em três grandes direcções: estímulo ao investimento

e modernização das empresas, melhoria da competitividade e qualidade e fomento do artesanato. No primeiro vector de actuação serão implementados esquemas de incentivos directos a projectos de investimento promovidos pelas empresas, construídos parques e zonas industriais e sensibilizados potenciais investidores, para além de acções de formação técnica de quadros e prestação de apoio ao acesso de empresas e serviços especializados. A segunda linha de actuação contempla acções que visem o aperfeiçoamento tecnológico da produção, a introdução de sistemas integrados de qualidade, a melhoria da organização industrial e um melhor desempenho das empresas num mercado cada vez mais concorrencial. Na área do artesanato, conforme definido no Plano a Médio Prazo, continuará o apoio ao desenvolvimento das actividades artesanais, preservando o genuíno, visando-se criar e manter postos de trabalho em áreas essencialmente rurais.

1 000 contos

Programas	Dotação
P26 - Incentivos ao investimento produtivo	510
P27 - Melhoria da competitividade e qualidade	90
P28 - Fomento do artesanato	50
TOTAL	650

PROGRAMA N.º 26

Incentivos ao investimento produtivo

Conteúdo:

Em 1990 continuarão a ser aplicados os esquemas em vigor de incentivos financeiros ao investimento privado no sector, sendo dois com comparticipação comunitária - o Sistema de Incentivos de Base Regional e o Sistema de Incentivos no quadro do PEDIP - e os restantes de iniciativa regional - o Sistema de Incentivos Financeiros à Indústria (SIF) e o Sistema de Apoio a Indústria Essenciais nas Ilhas Carecidas. Prosseguirá a construção de parques e zonas industriais, incluindo a Zona Franca de Santa Maria, continuando igualmente a serem desenvolvidas acções no âmbito do apoio técnico e financeiro às empresas e na captação de investimentos para a Região.

Dotação ..... 510 mil contos

PROGRAMA N.º 27

Melhoria de competitividade e qualidade

Conteúdo:

No âmbito deste programa prevê-se o início da construção do Laboratório Metrológico em São Miguel, prosseguindo a política de incentivo à aquisição de equipamento para controlo da qualidade dos produtos, a participação em programas de investigação aplicada, a realização de acções de formação técnica dos agentes e a elaboração de estudos e análises sobre as oportunidades, estrangulamentos e bloqueios que se façam sentir no desenvolvimento do sector.

Dotação ..... 90 mil contos

PROGRAMA N.º 28

Fomento do artesanato

Conteúdo:

Prosseguirão as acções definidas no quadro do Plano de Médio Prazo, ou seja, a formação técnica de artesão, elaboração de estudos e prospecção de mercados, concessão de apoio financeiro aos artesões na aquisição de ferramentas e utensílios de trabalho e a dotação do Centro Regional de Apoio ao Artesanato de meios financeiros adequados à prossecução dos seus objectivos. Serão igualmente apoiadas instituições nos campos do ensino, fabrico e preservação do artesanato regional.

Dotação ..... 50 mil contos

Turismo

Linhas de actuação:

A prioridade que foi atribuída ao sector Turismo visa o crescimento e diversificação deste sector e sua integração no núcleo das principais actividades económicas regionais. Este mesmo objectivo é o Programa Nacional de Interesse Comunitário de Infra-Estruturas Económicas da Região Autónoma dos Açores (vertente de Turismo) oportunamente apresentado, apreciado e aprovado pelas instâncias comunitárias e que constituirá um instrumento poderoso de desenvolvimento do sector.

Sem atingir elevadas taxas de crescimento, a evolução turística nos estabelecimentos de hotelaria é já significativa em termos de média esperada das actividades económicas em geral.

A oferta tem evoluído paralelamente à procura, implicando contudo a elevada sazonalidade que se faz sentir no fenómeno turístico regional: a saturação em momentos de época alta e a subtilização dos equipamentos durante a época baixa.

A pressão da procura tem-se reflectido em termos de preços médios. As receitas da hotelaria têm vindo a incorporar crescimentos de preços favoráveis, na medida em que estes têm superado a desvalorização da moeda em termos de preços internos.

O mercado de residentes em Portugal é dominante, representando cerca de 2/3 das dormidas. Os hóspedes residentes nos Estados Unidos da América do Norte e no Canadá, por um lado, e na Alemanha Ocidental, por outro lado, representam os principais mercados estrangeiros.

A programação para 1990, ano Europeu do Turismo, estabelecido por deliberação da CEE, dando o devido relevo ao papel integrador desta actividade, agente privilegiado do desenvolvimento regional e veículo essencial na comunicação e conhecimento de povos e culturas diferentes, integram-se no âmbito para o horizonte de médio prazo.

Os projectos orientam-se no sentido do crescimento e diversificação da oferta turística, bem como da sua evolução qualitativa, visando a concepção e organização de produtos turísticos temáticos, potencialmente geradores de procuras especializadas e susceptíveis de, promoverem o objectivo de atenuação da sazonalidade. O desenvolvimento esperado obedece a pressupostos de protecção e valorização do património, natural e construído e da difusão do produto turístico segundo critérios de avaliação das procuras e seus segmentos, qualitativamente mais interessantes perante a oferta existente e potencial.

A implementação dos projectos traduz-se em acções de carácter público geral e outras de apoio específico aos agentes económicos e sociais.

1 000 contos

Programas	Dotação
P29 - Apoio à actividade turística	1 640
P30 - Divulgação, promoção e animação turística	350
TOTAL	1 990

PROGRAMA N.º 29

Apoio à actividade turística

Conteúdo:

O programa de apoio à actividade turística desdobra-se em projectos que visam a estruturação de acções complementares entre a responsabilidade pública e a iniciativa privada, esta especialmente apoiada por incentivos financeiros. Alguns dos projectos de iniciativa pública estão incluídos no PNIC-Turismo

Dotação ..... 1 640 mil contos

PROGRAMA N.º 30

Divulgação, promoção e animação turística

Conteúdo:

Este programa engloba projectos para difusão do produto turístico seja através de acções directas no exterior, seja através dos apoios diversos a manifestações de carácter desportivo, recreativo ou cultural.

Dotação..... 350 mil contos

Energia

Linhas de actuação:

As principais medidas de política incidirão sobre três grandes áreas de intervenção: a melhoria da fiabilidade do sistema electroprodutor, a diversificação das fontes de energia primária e a racionalização dos consumos energéticos. Em relação ao primeiro domínio de actuação serão concedidos apoios de natureza financeira às entidades públicas responsáveis pela produção de energia eléctrica: Empresa de Electricidade dos Açores, EP e Municípios das Flores e Corvo. No campo do aproveitamento das fontes de energia primária alternativas destaca-se o projecto geotérmico, o estudo sobre a utilização dos recursos hídricos nas Flores e o apoio financeiro a projectos que visem a utilização de energias renováveis. Na área da racionalização do consumo, sobressaem a elaboração dos estudos sobre o novo tarifário de energia na indústria e também a execução do Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia (SIURE).

Por último, releva-se a continuação da execução de uma acção com efeitos sobre as diversas vertentes da problemática energética - elaboração do Plano Energético Regional.

1 000 contos

Programa	Dotação
P31 - Apoio ao sector energético	1 750
TOTAL	1 750

PROGRAMA N.º 31

Apoio ao sector energético

Conteúdo:

Concessão de indemnizações compensatórias e bonificação de juros à EDA/EP. Apoio a instituições e autarquias na execução de pequenas obras de electrificação. Preparação do projecto para reforço de caudal da Central Hidroeléctrica da Ribeira Além-Fazenda (Flores) e conclusão da nova rede de distribuição r Corvo. prosseguimento dos trabalhos de prospecção táctica, de manutenção e exploração dos equipamentos associados ao projecto geotérmico. Realização de auditorias energéticas a algumas empresas da Região. Realização de um estudo sobre no novo tarifário.

Participação no financiamento do estudo "Mapa Nacional de Corrosão Atmosférica". Realização de acções de formação, de divulgação e sensibilização Concessão de incentivos a projectos de investimento elegíveis ao Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia.

Apoio a investimento na área das energias renováveis. Continuação da elaboração do Plano Energético da Região Autónoma dos Açores.

Dotação ..... 1 750 mil contos

Transportes e comunicações

Linhas de actuação:

O tráfego de pessoas, bens e ideias que se reveste de importância crucial, tanto dos pontos de vista económico como social, numa região insular e descontínua, integra-se em tendências que apontam para uma regularização e moderação dos fluxos. As alterações de maior evidência caracterizam-se, fundamentalmente, por reajustamento temporal e espacialmente localizados.

O tráfego de pessoas registou evolução significativas nos fluxos de acesso diário a funções centrais e em viagens de carácter mais especializado. É o caso dos transportes colectivos terrestres face a exigências de urbanização e de responsabilidades sociais, particularmente da escolaridade obrigatória. É também o caso do transporte aéreo de passageiros que, embora satisfazendo a procura de funções sociais como a do acesso a serviços de saúde, assumiu particular destaque em viagens de carácter administrativo e económico em geral. Mais recentemente os movimentos de passageiros por via marítima nalguns segmentos do tráfego inter-ilhas registaram uma certa reanimação face a um acréscimo de oferta de meios de transporte.

O tráfego de bens está, logicamente, associado às funções económicas de produção e consumo e à própria estruturação dos sistemas de transporte.

O transporte terrestre caracteriza-se pela elevada capacidade de adaptação a novas condições de mercado, já que o relativamente reduzido investimento inicial em meios operacionais facilita a entrada de novos agentes. Ao contrário, o transporte marítimo de cargas, mais exigente em volumes de carregamentos por viagem e actuando em economias com dimensão reduzida, atinge posições relativamente dominantes do mercado, dando lugar a organizações com maior rapidez funcional.

O tráfego de ideias tem-se caracterizado pela utilização cada vez mais intensa de novos suportes tecnológicos de transporte de informação.

A perspectiva de novos investimentos privados na Região, nomeadamente externos, faz com que a execução de determinados infra-estruturas de transporte não seja retardada, por forma a não comprometer intenções de investimento importante que têm sido manifestadas.

Os programas do Plano anual para 1990 contemplam projectos que cobrem as áreas de transportes e comunicações nas suas diversas vertentes: infra-estruturas físicas, organização e apoio a agentes económicos.

1 000 contos

Programas	Dotação
P32 - Rede viária regional	3 500
P33 - Circulação urbana	35
P34 - Programa portuário	3 255
P35 - Programa aeroportuário	590
P36 - Apoio ao transporte	1 150
P37 - Prom., est., form. prof. e sist. avan. telecomunicações	40
TOTAL	8 570

PROGRAMA N.º 32

Rede viária regional

Conteúdo:

Visando melhorias das condições de circulação em geral e de acesso aos centros populacionais, este programa contempla importantes obras de construção e reabilitação de estradas, equipamentos de parques de máquinas, aquisição de terrenos para fins relacionados com a rede viária, estudos para recuperação de inertes e ainda actuações em casos de calamidades e estragos. Se a importância dos projectos de construção se destaca pelo contributo para a melhoria da circulação do tráfego, a reabilitação de entradas assume particular incidência na manutenção da rede viária regional e, em geral, do funcionamento do sistema económico.

Dotação ..... 3 500 mil contos

PROGRAMA N.º 33

Circulação urbana

Conteúdo:

Construção de centrais de camionagem e de parques de estacionamento são as obras contempladas por este programa, visando o descongestionamento de centros populacionais importantes e a facilitação da circulação urbana.

Dotação ..... 35 mil contos

PROGRAMA N.º 34

Programa portuário

Conteúdo:

O programa contempla obras de construção nos diversos portos comerciais, com realce para os portos da Praia da Vitória, das Flores e Corvo, de Ponta Delgada, da Horta, do Pico e de Vila do Porto, apetrechamento portuário e acções de protecção da orla marítima. Dos empreendimentos programados, alguns foram já objecto de decisões comunitárias favoráveis ao seu financiamento e outros serão proximamente apresentados às instâncias comunitárias com a mesma finalidade.

Dotação ..... 3 255 mil contos

PROGRAMA N.º 35

Programa aeroportuário

Conteúdo:

Obras de construção e melhoramentos nos diversos aeroportos, destacando-se as obras a realizar nos aeroportos das Flores, Lajes na Terceira e de Ponta Delgada e ainda acções no âmbito da segurança e ajuda à navegação aérea.

Dotação ..... 590 mil contos

PROGRAMA N.º 36

Apoio ao transporte

Conteúdo:

Apoios de diversa ordem, financeira e outras, à exploração, com especial destaque para o transporte aéreo, renovação de frotas e investimentos em geral, tendo em vista a expansão e melhoria dos sistemas de transporte implantados na Região.

Dotação ..... 1 150 mil contos

PROGRAMA N.º 37

Promoção, estudos, formação e sistemas avançados de telecomunicações

Conteúdo:

Realização de diversas acções de ordem geral, estando incluída neste programa a concessão de apoios financeiros a empresas ao abrigo do SISAT - Sistema de Incentivos a Sistema Avançados de Telecomunicações.

Dotação ..... 40 mil contos

Comércio

Linhas de actuação

As medidas a implementar polarizam-se à volta da construção de infra-estruturas e de apoios financeiros. As primeiras incidem ao nível de instalações comerciais em núcleos urbanos mais populosos cujos centros revelam já indícios de congestionamento e também de incentivo logístico a associações empresariais. As segundas visam a reestruturação/modernização de pequenas unidades de comércio retalhista em zonas carecidas, a comparticipação em despesas de promoção, estudos de mercados e transportes de produtos regionais a cargo de empresas privadas, cooperativas ou sector público e, ainda, apoio a acções no campo da formação.

1 000 contos

Programa	Dotação
P36 - Apoio a actividade comercial	400
TOTAL	400

PROGRAMA N.º 28

Apoio à actividade comercial

Conteúdo:

Mercados abastecedores de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo. Parque de armazéns de grossistas. Infra-estruturas de apoio a associações empresariais. Apoio à modernização do sector comercial, à promoção de produtos açorianos e à formação nas áreas de gestão de *stocks*, *marketing* e novas tecnologias.

Dotação ..... 400 mil contos

4.3. - Administração Regional Local

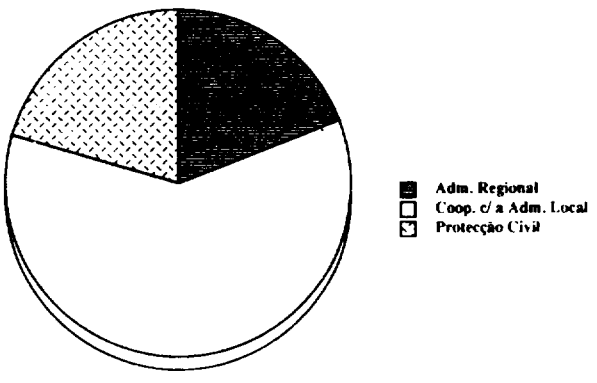

Administração regional

Linhas de actuação:

As múltiplas actividades que a Administração Regional deve desempenhar ou é solicitada a desempenhar, mormente em áreas relacionadas com o processo da integração europeia, com a produção estatística, com a produtividade do funcionalismo e com a operacionalidade da máquina administrativa, tornam necessário um esforço permanente no sentido da sua actualização e modernização.

A modernização administrativa, o apoio aos serviços sociais do funcionalismo e estudos e formação especializados em áreas ligadas ao acompanhamento da execução de programas e projectos públicos são objecto das intervenções programadas para este sector.

Programas	1 000 contos Dotação
P39 - Modernização administrativa	101
P40 - Apoio a serviços sociais do funcionalismo	67
P41 - Estudos, formação e acompanhamento (áreas das Finanças, Planeamento e Estatística)	186
TOTAL	354

PROGRAMA N.º 39

Modernização administrativa

Conteúdo:

Acções tendentes à melhoria da gestão dos recursos humanos e estudos e acções conducentes a uma maior eficácia administrativa, à aproximação da administração do cidadão e à melhoria das comunicações inter-departamentais.

Dotação ..... 101 mil contos

PROGRAMA N.º 40

Apoio aos serviços sociais do funcionalismo

Conteúdo:

Acções diversas de apoio quanto a equipamento e instalações de serviços sociais do funcionalismo.

Dotação ..... 67 mil contos

PROGRAMA N.º 41

Estudos, formação de apoio quanto a equipamento e instalações de serviços sociais do funcionalismo.

Conteúdo:

Estudos e formação nas áreas da gestão integrada, planeamento e estatística e, ainda, acções de acompanhamento de programas e projectos com financiamento comunitário.

Dotação ..... 186 mil contos

Cooperação com a administração local

Linhas de actuação:

A cooperação da administração regional com a administração local perspectiva-se no âmbito de dois vectores de actuação: um de carácter globalizante e outro de horizontes mais específicos. O primeiro centra-se na concepção e definição participada das linhas gerais e orientações. O segundo, de facto decorrente do anterior, traduz-se na atribuição de importantes apoios financeiros e assistência técnica a investimentos municipais e à gestão das autarquias.

Programa	1 000 contos Dotação
P42 - Cooperação técnico-financeira com a Administração Local	1 115
TOTAL	1 115

PROGRAMA N.º 42

Cooperação técnico-financeira com a administração local

Conteúdo:

Cooperação financeira directa e indirecta com vista a obras de saneamento básico, rede viária, equipamento e instalações de autarquias. A apoio técnico, estudos, formação, ordenamento do território e recensemente a eleições.

Dotação ..... 1 115 mil contos

Protecção civil

Linhas de actuação:

Em cooperação com departamentos públicos e organizações privadas o Serviço de Protecção Civil está incumbido da preparação dos planos de actuação e da coordenação das acções em situações de/e pós-catástrofe.

Como elemento integrante do sistema, o conjunto de associações humanitárias de bombeiros voluntários e de serviços de incêndio será objecto de investimentos importantes, nomeadamente no que respeita a instalações.

Programa	1000 contos Dotação
P43 - Protecção Civil	380
TOTAL	380

PROGRAMA N.º 43

Protecção civil

Conteúdo:

Este programa contempla projectos de infra-estruturas básicas, equipamentos, estudos e prevenção.

Dotação ..... 380 mil contos

5 - Programação financeira

PLANO/90 SECTORES (Resumo)

1000 Contos

SECTORES	DOTAÇÃO	% Total
SOCIAIS	*10 483,0*	*30,4*
EDUCAÇÃO E DESPORTO	2 960,0	8,6
CULTURA	1 198,0	3,5
SAÚDE	1 550,0	4,5
SEGURANÇA SOCIAL	600,0	1,7
JUVENTUDE E REC. HUMANOS	1 125,0	3,3
HABITAÇÃO E URBANISMO	2 840,0	8,2
AMBIENTE	210,0	0,6
ECONÓMICOS	*22 168,0*	*64,3*
AGRIC., PECUÁRIA E SILVICULTURA	5 858,0	17,0
PESCAS	2 950,0	8,6
INDÚSTRIA	650,0	1,9
TURISMO	1 990,0	5,8
ENERGIA	1 750,0	5,1
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	8 570,0	24,8
COMÉRCIO	400,0	1,2
ADM. REGIONAL E LOCAL	*1 849,0*	*5,4*
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	354,0	1,0
COOPERAÇÃO C/ A ADM. LOCAL	1 115,0	3,2
PROTECÇÃO CIVIL	380,0	1,1
T O T A L	*34 500,0*	*100,0*

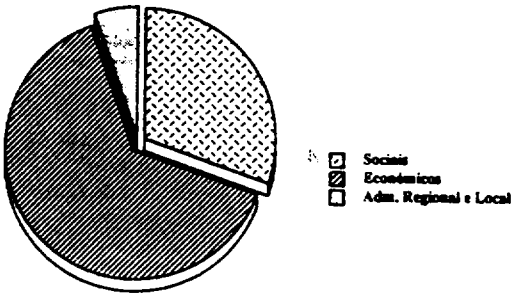

PLANO/90 - SECTORES/PROGRAMAS

1 000 Contos

	Sectores/Programas	Ent. Prep.	Ent. Exec.	Dotação	% Total
	SOCIAIS			*10 483,0*	*30,39*
	EDUCAÇÃO E DESPORTO			2 960,0	8,58
P1	Construções Escolares	SREC	SRHOP	2 200,0	6,38
P2	Aquisição de Equip. p/ Estabelecimentos de Ensino	SREC	SREC	185,0	0,54
P3	Instalações e Actividades Desportivas	SREC	SREC	575,0	1,67
	CULTURA			1 198,0	3,47
P4	Animação e Actividades Culturais	SREC	SREC	70,0	0,20
P5	Defesa e Valorização do Património Cultural	SREC	SREC	930,0	2,70
P6	Apoio aos Media	PRES.	PRES	198,0	0,57
	SAÚDE			1 550,0	4,49
P7	Construção de Unidades de Saúde	SRSSS	SRSSS	762,0	2,21
P8	Beneficiação e Equipamento de Unidades de Saúde	SRSSS	SRSSS	720,5	2,09
P9	Apoio à Fixação de Pessoal de Saúde	SRSSS	SRSSS	15,0	0,04
P10	Investigação, Formação e Informatização	SRSSS	SRSSS	52,5	0,15
	SEGURANÇA SOCIAL			600,0	1,74
P11	Apoio a Instituições de Solidariedade Social	SRSSS	SRSSS	405,0	1,17
P12	Apoio à Comunidade	SRSSS	SRSSS	165,0	0,48
P13	Inst. e Equipamento de Serviços de Segurança Social	SRSSS	SRSSS	30,0	0,09
	JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS			1 125,0	3,26
P14	Apoio à Juventude	SRJRH	SRJRH	368,0	1,06
P15	Estruturas Físicas	SRJRH	SRJRH	311,0	0,90
P16	Formação Profissional	SRJRH	SRJRH	448,0	1,30
	HABITAÇÃO E URBANISMO			2 840,0	8,23
P17	Apoio à Habitação	SRHOP	SRHOP	2 000,0	5,80
P18	Ordenamento Urbanístico	SRHOP	SRHOP	160,0	0,46
P19	Equipamentos Colectivos	SRHOP	SRHOP	610,0	1,77
P20	Gestão de Águas	SRHOP	SRHOP	70,0	0,20
	AMBIENTE			210,0	0,61
P21	Preservação e Melhoria do Ambiente	SRTA	SRTA	210,0	0,61

PLANO/90 - SECTORES/PROGRAMAS

1 000 Contos

	Sectores/Programas	Ent. Prep.	Ent. Exec.	Dotação	% Total
	ECONÓMICOS			*22 168,0*	*64,26*
	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA			5 858,0	16,98
P22	Desenvolvimento Agrícola	SRAP	SRAP*	5 045,0	14,62
P23	Desenv., Protecção, e Gestão de Recursos Florestais	SRAP	SRAP	255,0	0,74
P24	Transform. e Comercialização de Produtos Agrícolas	SRAP	SRAP	558,0	1,62
	PESCAS			2 950,0	8,55
P25	Desenvolvimento das Pescas	SRAP	SRAP	2 950,0	8,55
	INDÚSTRIA			650,0	1,88
P26	Incentivos ao Investimento Produtivo	SRE	SRE	510,0	1,48
P27	Melhoria da Competitividade e Qualidade	SRE	SRE	90,0	0,26
P28	Fomento do Artesanato	SRE	SRE	50,0	0,14
	TURISMO			1 990,0	5,77
P29	Apoio à Actividade Turística	SRTA	SRTA	1 640,0	4,75
P30	Divulgação, Promoção e Animação	SRTA	SRTA	350,0	1,01
	ENERGIA			1 750,0	5,07
P31	Apoio ao Sector Energético	SRE	SRE	1 750,0	5,07
	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES			8 570,0	24,84
P32	Rede Viária Regional	SRHOP	SRHOP	3 500,0	10,14
P33	Circulação Urbana	SRE	SRE	35,0	0,10
P34	Programa Portuário	SRE	SRE	3 255,0	9,43
P35	Programa Aeroportuário	SRE	SRE	590,0	1,71
P36	Apoio ao Transporte	SRE	SRE	1 150,0	3,33
P37	Prom., Est., Form. e Sist. Av. Telecomunicações	SRE	SRE	40,0	0,12
	COMÉRCIO			400,0	1,16
P38	Apoio à Actividade Comercial	SRE	SRE	400,0	1,16
	ADM. REG. E LOCAL			*1 849,0*	*5,36*
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL			354,0	1,03
P39	Modernização Administrativa	SRAI	SRAI	101,0	0,29
P40	Apoio a Serviços Sociais do Funcionalismo	SRAI	SRAI	67,0	0,19
P41	Estudos, Formação e Acompanhamento	SRFP	SRFP	186,0	0,54
	COOP. COM A ADMINISTRAÇÃO LOCAL			1 115,0	3,23
P42	Cooperação Téc. e Financeira c/ a Administração Local	SRAI	SRAI	1 115,0	3,23
	PROTECÇÃO CIVIL			380,0	1,10
P43	Protecção Civil	SRAI	SRAI	380,0	1,10
	TOTAL			*34 500,0*	*100,00*

* A execução dos caminhos de acesso é da responsabilidade da SRHOP.

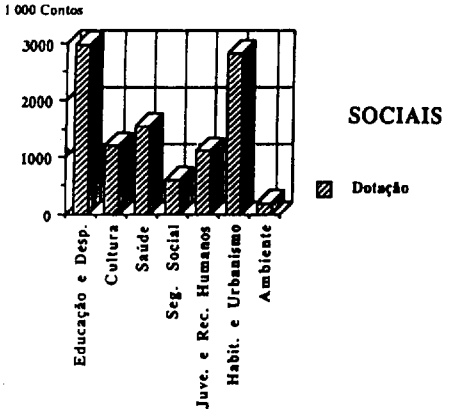

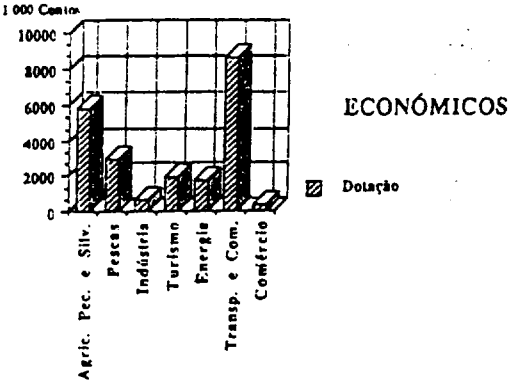

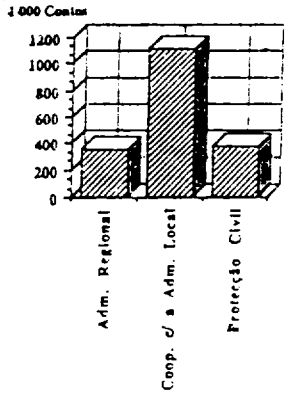

ADM. REGIONAL E LOCAL

PLANO/90 - ENTIDADES EXECUTORAS (Resumo)

1000 Contos

ENTIDADES	DOTAÇÃO	% Total
PRESIDÊNCIA GOVERNO	198	0.57
SEC. REG. ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1 663	4.82
SEC. REG. FINANÇAS E PLANEAMENTO	186	0.54
SEC. REG. JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS	1 125	3.26
SEC. REG. EDUCAÇÃO E CULTURA	1 760	5.10
SEC. REG. SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL	2 150	6.23
SEC. REG. ECONOMIA	7 870	22.81
SEC. REG. AGRICULTURA E PESCAS	8 808	25.53
SEC. REG. TURISMO E AMBIENTE	2 200	6.38
SEC. REG. HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	8 540	24.75
TOTAL	34 500	100.00

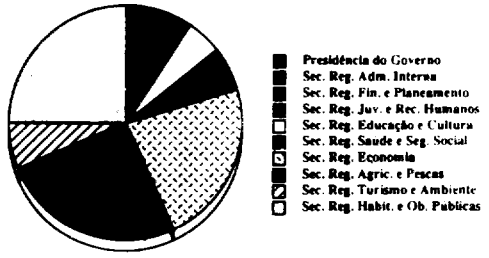

PLANO/90 - ENTIDADES EXECUTORAS/PROGRAMAS

1 000 contos

Entidades Proponentes/Executoras/Programas	Dotação	% Total
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	198,0	0,57
P6 Apoio aos media	198,0	0,57
SEC. REG. DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1663,0	4,82
P39 Modernização Administrativa	101,0	0,29
P40 Apoio a Serviços Sociais do Funcionalismo	67,0	0,19
P42 Cooperação Técnico-Financeira c/Administração Local	1115,0	3,23
P43 Protecção Civil	380,0	1,10
SEC. REG. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO	186,0	0,54
P41 Estudos, Formação e Acompanhamento	186,0	0,54
SEC. REG. DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS	1125,0	3,26
P14 Apoio à Juventude	366,0	1,06
P15 Estruturas Físicas	311,0	0,90
P16 Formação Profissional	448,0	1,30
SEC. REG. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	1760,0	5,10
P2 Aquisição de Equip. p/ Estabelecimentos de Ensino	185,0	0,54
P3 Instalações e Actividades Desportivas	575,0	1,67
P4 Animação e Actividades Culturais	70,0	0,20
P5 Defesa e Valorização de Património Cultural	930,0	2,70
SEC. REG. DE SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL	2150,0	6,23
P7 Construção de Unidades de Saúde	762,0	2,21
P8 Beneficiação e Equipamento de Unidades de Saúde	720,5	2,09
P9 Apoio à Fixação de Pessoal de Saúde	15,0	0,04
P10 Investigação, Informatização e Formação na área de Saúde	52,5	0,15
P11 Apoio a Instituições de Solidariedade Social	405,0	1,17
P12 Apoio à Comunidade	165,0	0,48
P13 Instalações e Equipamentos de Serviços de Segurança Social	30,0	0,09

PLANO/90 - ENTIDADES EXECUTORAS/PROGRAMAS

1 000 contos

Entidades Proponentes/Executoras/Programas	Dotação	% Total
SEC. REG. DA ECONOMIA	7870,0	22,81
P26 Incentivos ao Investimento Produtivo	510,0	1,48
P27 Melhoria da Competitividade e Qualidade	90,0	0,26
P28 Fomento do Artesanato	50,0	0,14
P31 Apoio ao Sector Energético	1750,0	5,07
P33 Circulação Urbana	35,0	0,10
P34 Programa Portuário	3255,0	9,43
P35 Programa Aeroportuário	590,0	1,71
P36 Apoio ao Transporte	1150,0	3,33
P37 Prom. Estudos Form. Prof. e Sist. Av. de Telecomunicações	40,0	0,12
P38 Apoio à Actividade Comercial	400,0	1,16
SEC. REG. DE AGRICULTURA E PESCAS	8808,0	25,53
P22 Desenvolvimento Agrícola	5045,0	14,62
P23 Desenv., Protecção e Gestão dos Recursos Florestais	255,0	0,74
P24 Transform. e Comercialização de Produtos Agrícolas	558,0	1,62
P25 Desenvolvimento das Pescas	2950,0	8,55
SEC. REG. DO TURISMO E AMBIENTE	2200,0	6,38
P21 Preservação e Melhoria do Ambiente	210,0	0,61
P29 Apoio à Actividade Turística	1640,0	4,75
P30 Divulgação/Promoção/Animação	350,0	1,01
SEC. REG. HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	8540,0	24,75
P1 Construções Escolares	2200,0	6,38
P17 Apoio à Habitação	2000,0	5,80
P18 Ordenamento Urbanístico	160,0	0,46
P19 Equipamentos Colectivos	610,0	1,77
P20 Gestão de Águas	70,0	0,20
P32 Rede Viária Regional	3500,0	10,14
TOTAL	34500,0	100,00

PLANO/90 - DESAGREGADAÇÃO ESPACIAL (Resumo)

Contos

DESAGREG. ESPACIAL	DOTAÇÃO	% Total
SANTA MARIA	1,351,813	3.92
SÃO MIGUEL	10,532,453	30.53
TERCEIRA	6,013,921	17.43
GRACIOSA	584,638	1.69
SÃO JORGE	1,668,455	4.84
PICO	2,674,139	7.75
FAIAL	1,828,004	5.30
FLORES	1,764,467	5.11
CORVO	202,881	0.59
NÃO DESAGREGADO	7,879,229	22.84
TOTAL	34,500,000	100.00

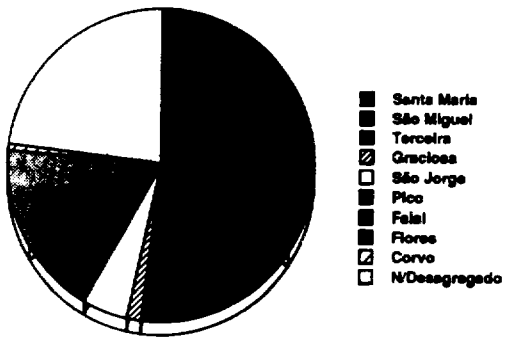

PLANO/90 - DESAGREGAÇÃO ESPACIAL/SECTORES/PROGRAMAS

Contos

	Sectores/Programas	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	N. DES	TOTAL
	SOCIAIS	148 120	4 448 301	2 043 820	153 140	205 270	506 290	432 270	320 680	53 180	2 171 929	10 483 000
	EDUCAÇÃO E DESPORTO	23 000	1 438 000	683 000	38 000	60 000	206 000	88 000	152 000	15 000	259 000	2 960 000
P1	Construções Escolares	23 000	1 212 000	415 000	36 000	60 000	206 000	79 000	152 000	15 000		2 200 000
P2	Aquisição de Equip. p/ Estabelecimentos de Ensino		44 000	24 000				9 000			108 000	185 000
P3	Instalações e Actividades Desportivas		180 000	244 000							151 000	575 000
	CULTURA	8 620	186 660	424 220	23 240	8 770	40 990	14(,430	51 080	2 620	305 370	1 198 000
P4	Animação e Actividades Culturais	120	10 660	12 220	1 240	2 270	2 990	3 430	1 080	120	35 870	70 000
P5	Defesa e Valorização do Património Cultural	8 500	176 000	412 000	22 000	6 500	38 000	143 000	50 000	2 500	71 500	930 000
P6	Apoio aos Media										198 000	198 000
	SAÚDE	52 000	838 500	382 500	22 500	5 000	110 000	41 500	2 500	20 000	77 500	1 550 000
P7	Construção de Unidades de Saúde	50 000	575 500	20 000		2 500	94 000			20 000		762 000
P8	Beneficiação e Equipamento de Unidades de Saúde	2 000	261 000	362 500	7 500	2 500	16 000	41 500	2 500		25 000	720 500
P9	Apoio à Fixação de Pessoal de Saúde				15 000							15 000
P10	Investigação, Formação e Informatização										52 500	52 500
	SEGURANÇA SOCIAL	2 000	284 000	112 000	30 000	52 000	45 000	23 000	38 000	0	14 000	600 000
P11	Apoio a Instituições de Solidariedade Social		225 000	92 000	30 000	42 000			16 000			405 000
P12	Apoio à Comunidade	2 000	59 000	20 000		6 000	30 000	23 000	22 000		3 000	165 000
P13	Inst. e Equipamento de Serviços de Segurança Social					4 000	15 000				11 000	30 000
	JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS	900	292 500	7 800	600	1 800	1 800	5 740	300	60	814 000	1 125 000
P14	Apoio à Juventude	900	19 000	3 600	600	1 500	1 800	2 240	300	60	336 000	366 000
P15	Estruturas Físicas		273 500	4 000				3 500			30 000	311 000
P16	Formação Profissional										448 000	448 000
	HABITAÇÃO E URBANISMO	52 000	1 347 941	407 400	36 000	68 000	83 900	101 500	69 000	11 000	863 259	2 840 000
P17	Apoio à Habitação	48 000	1 126 000	320 000	36 000	68 000	80 000	100 000	69 000	11 000	142 000	2 000 000
P18	Ordenamento Urbanístico	4 000	42 741				2 500	500			110 259	160 000
P19	Equipamentos Colectivos		137 000	87 000							386 000	610 000
P20	Gestão de Águas		42 200	400			1 400	1 000			25 000	70 000
	AMBIENTE	9 600	64 700	27 100	4 800	10 000	16 600	26 100	7 800	4 500	38 800	210 000
P21	Preservação e Melhoria do Ambiente	9 600	64 700	27 100	4 800	10 000	16 600	26 100	7 800	4 500	38 800	210 000

PLANO/90 - DESAGREGAÇÃO ESPACIAL/SECTORES/PROGRAMAS

Contos

	Sectores/Programas	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	N. DES	TOTAL
	ECONÓMICOS	1 096 968	5 605 836	3 636 836	418 186	1 372 436	1 965 136	1 346 302	1 389 800	143 700	5 292 800	22 168 000
	AGRIC., PECUÁRIA E SILVICULTURA	127 960	1 143 800	892 800	43 350	261 800	632 900	237 500	281 900	1 000	2 235 200	5 858 000
P22	Desenvolvimento Agrícola	123 800	944 200	804 600	37 700	177 300	600 900	156 000	120 300	1 000	2 079 200	5 045 000
P23	Desenv., Protecção, e Gestão de Recursos Florestais	4 150	117 600	38 200	5 650	17 300	31 000	21 500	19 600			255 000
P24	Transform. e Comercialização de Produtos Agrícolas		82 000	50 000		67 000	1 000	60 000	142 000		156 000	558 000
	PESCAS	343 080	691 000	327 000	82 000	156 000	486 000	223 000	14 000	11 000	617 000	2 950 000
P25	Desenvolvimento das Pescas	343 000	691 000	327 000	82 000	156 000	486 000	223 000	14 000	11 000	617 000	2 950 000
	INDÚSTRIA	86 000	173 500	106 000	5 500	17 700	31 700	15 500	9 000	2 500	202 600	650 000
P26	Incentivos ao Investimento Produtivo	84 000	160 000	102 000	4 000	16 200	29 200	13 000	7 000	2 000	92 600	510 000
P27	Melhoria da Competitividade e Qualidade		10 000								80 000	90 000
P28	Fomento do Artesanato	2 000	3 500	4 000	1 500	1 500	2 500	2 500	2 000	500	30 000	50 000
	TURISMO	87 500	841 000	309 500	82 300	90 100	100 500	138 000	51 900	2 200	509 000	1 990 000
P29	Apoio à Actividade Turística	81 000	620 500	294 000	57 300	81 100	89 000	120 500	45 400	2 200	249 000	1 640 000
P30	Divulgação, Promoção e Animação	6 500	20 500	15 500	5 000	9 000	11 500	15 500	6 500		260 000	350 000
	ENERGIA	105 516	326 536	447 536	60 036	211 036	216 036	203 302	53 000	15 000	112 000	1 750 000
P31	Apoio ao Sector Energético	105 516	326 536	447 536	60 036	211 036	216 036	203 302	53 000	15 000	112 000	1 750 000
	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	348 000	2 306 000	1 491 000	165 000	610 000	486 000	529 000	978 000	112 000	1 550 000	8 570 000
P32	Rede Viária Regional	225 000	1 655 000	406 000	115 000	380 000	205 000	229 000	23 000	12 000	250 000	3 500 000
P33	Circulação Urbana		20 000	15 000								35 000
P34	Programa Portuário	100 000	500 000	950 000	20 000	200 000	250 000	300 000	675 000	40 000	220 000	3 255 000
P35	Programa Aeroportuário		90 000	100 000					280 000	20 000	100 000	590 000
P36	Apoio ao Transporte	20 000	40 000	20 000	30 000	30 000	30 000			40 000	940 000	1 150 000
P37	Prom., Est., Form. e Sist. Av. Telecomunicações										40 000	40 000
	COMÉRCIO	2 000	225 000	63 000	0	26 000	13 000	2 000	2 000	0	67 000	400 000
P38	Apoio à Actividade Comercial	2 000	225 000	63 000		26 000	13 000	2 000	2 000		67 000	400 000
	ADM. REG. E LOCAL	106 725	578 316	333 265	13 312	90 749	202 713	49 432	53 987	6 001	414 500	1 849 000
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL		20 000	38 000							296 000	354 000
P39	Modernização Administrativa			8 000							93 000	101 000
P40	Apoio a Serviços Sociais do Funcionalismo		20 000	30 000							17 000	67 000
P41	Estudos, Formação e Acompanhamento										186 000	186 000
	COOPERAÇÃO COM A ADM. LOCAL	84 225	447 816	228 765	13 312	49 249	167 213	49 432	53 987	6 001	15 000	1 115 000
P42	Cooperação Téc. e Financeira c/ a Administração Local	84 225	447 816	228 765	13 312	49 249	167 213	49 432	53 987	6 001	15 000	1 115 000
	PROTECÇÃO CIVIL	22 500	110 500	66 500	0	41 500	35 500	0	0	0	103 500	380 000
P43	Protecção Civil	22 500	110 500	66 500		41 500	35 500				103 500	380 000
	TOTAL	1 351 813	10 532 453	6 013 921	584 638	1 668 455	2 674 139	1 828 004	1 764 467	202 881	7 879 229	34 500 000
	Percentagem(%)	3,92	30,53	17,43	1,69	4,84	7,75	5,30	5,11	0,59	22,84	100,00

6 - Fundos estruturais comunitários

Os anos de 1988 e 1989 ficaram marcados por uma profunda reforma dos fundos estruturais comunitários e dos mecanismos de intervenção financeira da Comissão das Comunidades.

O conjunto de diplomas iniciado com publicação do Regulamento CEE 2052/88 marca, pela amplitude da reforma empreendida com a ratificação pelos partamentos nacionais do Acto Único Europeu, nomeadamente o seu artigo 130.º, uma nova fase do relacionamento Institucional entre as Regiões, os Estados e a Comissão, na definição das políticas de desenvolvimento regional.

O Governo da Região Autónoma dos Açores, consciente da amplitude desta reforma, optou claramente pela integração dos crescentes fluxos financeiros da Comunidade com quadro coerente de desenvolvimento articulado com os princípios da reforma que nos finais de 1988 conheceu o seu epílogo com a publicação dos novos Regulamentos CEE 4253 (quadro), 4254 (FEDER), e 4255 (FSE) e 4256 (FEOGA - orientação), a 31 de Dezembro de 1988.

Os princípios desta reforma resumem-se a quatro grandes temas: 1) coordenação; 2) parceria, planificação e programação; 3) simplificação dos processos de financiamento, acompanhamento e avaliação das acções; e 4) taxas de participação harmonizadas e utilização conjunta de subvenção de subvenções e de empréstimos.

1 - O Regulamento 2052/88 confere à Comissão a obrigação de assegurar a coordenação efectiva, e a todos os níveis, entre os fundos estruturais, o BEI e os outros instrumentos financeiros, dado que os fundos assumem neste contexto uma autonomia jurídica de orçamental assim como uma ligação estreita com as políticas específicas para as quais estes foram desenhados.

Nesta perspectiva, a Região Autónoma dos Açores, elegível especialmente ao abrigo dos objectivos 1 e 5b), é considerada uma região prioritária para a qual convergem um conjunto sistematizado de políticas comunitárias.

2 - O Regulamento também prevê que a programação seja a expressão e a canalização de iniciativas tomadas nos níveis regional, estatal e, se necessário, completadas a nível comunitário no âmbito dos quadros comunitários de apoio.

3 - Os quadros comunitários de apoio simplificarão o tratamento dos pedidos de co-financiamento de projectos dado que os objectivos, os montantes financeiros, as formas concretas da intervenção e o(s) fundo(s) implicado(s) no processo se encontra(m) previamente definido(s) nesse quadro. A utilização de programas operacionais, e co-financiamento dos programas de ajuda e a concessão de empréstimos globais descentralizarão a elaboração e implementação de medidas específicas. Esta simplificação e esta descentralização de medidas específicas. Esta simplificação e esta descentralização terão como corolário a intensificação do processo de acompanhamento e de avaliação da contribuição comunitária, nomeadamente pela análise do impacto macroeconómico ao nível regional.

4 - A harmonização das taxas de comparticipação dos fundos permite aos benefícios potenciais uma certa previsão das taxas e esta abordagem permite à Comissão diferenciá-las em função de critérios e limites fixados no regulamento.

As taxas serão fixadas ao nível operacional, em função da natureza do investimento e das condições da sua realização. Neste contexto, uma combinação efectiva de empréstimos e de subvenção é um princípio extremamente importante, nomeadamente no estabelecimento e implementação do quadro comunitário de apoio.

Esta reforma, em vigor desde 1 de Janeiro de 1989, alterou, assim, substancialmente os pressupostos da política regional comunitária aplicada nos anos subsequentes à adesão de Portugal à CEE. Por isso, a estratégia adoptada pelo Governo da Região Autónoma dos Açores traduziu-se num reforço do planeamento integrado e plurianual através do Quadro Comunitário de Apoio para Portugal no qual se inscrevem o PEDRAA, PNIC-Açores e o projecto de renovação da frota da SATA e na participação activa na execução de programas operacionais de âmbito nacional. Complementarmente solicitou-se apoio comunitário para um programa de atenuação de situação de ultra-perifericidade.

Este conjunto integrado de programas e de projectos, perfeitamente compatiblizados com o quadro da política regional comunitária, permitirá reforçar progressivamente as comparticipações da CEE que durante 1989 se encontravam ainda, em grande parte, sujeitas às disposições dos regulamentos anteriores e pendentes da aprovação do Quadro Comunitário de Apoio.

Nesta perspectiva 1990 e anos seguintes serão cruciais no desenvolvimento da cooperação europeia no domínio da política regional.

Os principais elementos caracterizadores dos programas e projectos antes mencionados são apontados a seguir.

Programa específico de desenvolvimento da região Autónoma dos Açores - PEDRAA

Este Programa Operacional tem como objectivos principais:

- Conclusão do ciclo de construção das grandes infra-estruturas básicas;
- Oferta equilibrada de serviços básicos;
- Prossecução de novos investimentos visando a satisfação das necessidades resultantes da dinâmica de desenvolvimento;
- Construção de novos estabelecimentos de ensino;
- Promoção da formação e reciclagem profissional;
- Criação de condições favoráveis ao aparecimento de novas iniciativas empresariais;
- Cobertura global da população em abastecimento de água e melhoria da situação das redes públicas de saneamento básico;
- Animação cultural e preservação do ambiente;

e compreenderá quadro sub-programas:

1. Infra-estruturas básicas;
2. Formação profissional e apoios à actividade produtiva;
3. Ambiente e qualidade de vida;
4. Execução e acompanhamento.

A despesa global estima-se em cerca de 60 milhões de contos, preços de 1989, e é solicitada uma comparticipação comunitária de aproximadamente 31 milhões de contos (26,5 do FEDER e 4,3 do FSE).

A execução do Programa desenvolve-se de 1989 a 1993.

Programa nacional de interesse comunitário para a Região Autónoma dos Açores

Por decisão da Comissão de 31 de Maio de 1989, após ter sido recolhido parecer favorável por unanimidade do Comité do FEDER de 10/11 de Novembro de 1988, foi aprovada o Programa Nacional de Interesse Comunitário para a Região Autónoma dos Açores (PNIC Açores).

Este Programa a executar nos anos de 1989, 1990 e 1991 abrange uma série de projectos agrupados em seis sub-programas que totalizam um investimento global de 18,3 milhões de contos e representam um apoio financeiro da Comunidade de 12,2 milhões de contos (co-financiamento de 67%).

O Programa Nacional de Interesse Comunitário para a Região Autónoma dos Açores é um conjunto coordenado de projectos agrupados em sub-programas, tendo como objectivo:

Aumentar a importância do Sector Turismo na economia Regional

para que se irá

Diversificar a oferta
Maximizar potencialidades de crescimento

Projecto de desenvolvimento da frota da SATA

A execução deste projecto pretende, nomeadamente:

- Expansão/modernização da frota, através de substituição das três aeronaves em serviço com capacidades unitárias de 44 lugares, por três aeronaves novas com capacidades unitárias de 64 lugares;
- Acréscimo da capacidade de oferta;
- Redução das dependências externas;
- Melhor adequação da frota à rede de aeroportos e às necessidades do tráfego;
- Melhoria global de acessibilidade para os utentes da rede de transporte aérea, fundamentalmente ao nível dos fluxos turísticos e comerciais;

e prevê um investimento global de quase 7 milhões de contos e um apoio do FEDER de aproximadamente 3,2 milhões.

Programa operacional de desenvolvimento das regiões ultra-periféricas (Regiões Autónomas dos Açores e Madeira)

Este Programa, a ser comparticipado pelo FEDER na componente de recursos suplementares da CEE, tem como principais objectivos:

- Combater as desvantagens resultantes da situação de insularidade e afastamento dos grandes centros de desenvolvimento;

- Promover um conjunto de acções prioritárias no domínio das infra-estruturas básicas - acessibilidades, energia, sectores sociais, ambiente - com vista a apoiar os esforços de desenvolvimento empreendidos nos respectivos Planos de Desenvolvimento Regional;

e compreenderá no que respeita aos Açores quatro sub-programas;

1. Acessos e infra-estruturas de transportes;
2. Energia;
3. Infra-estruturas sociais;
4. Ambiente.

O investimento global rondará os 25 milhões de contos e solicita-se um apoio de 17,4 milhões.

Como a seguir se mostra a participação dos fundos estruturais comunitários no financiamento de numerosos empreendimentos e acções ao longo dos últimos anos tem sido determinante.

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FEDER

De acordo com o regulamento-quadro em vigor relativo às missões dos fundos com finalidades estrutural constitui função essencial do FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional promover o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas e participar na promoção do desenvolvimento de zonas rurais, na perspectiva da reforma da política agrícola comum.

O FEDER contribuirá, nomeadamente para apoiar:

a) Os investimentos produtivos;
b) A criação ou modernização de infra-estruturas que contribuam para o desenvolvimento ou reconversão das regiões em causa;
c) Acções cujo objectivo seja o desenvolvimento do potencial endógeno daquelas regiões.

Ao longo dos últimos quatros anos o apoio financeiro proveniente do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional foi da maior relevância para o lançamento e aceleração da execução de numerosos projectos, como os quadros seguintes, relativos a decisões favoráveis da Comissão, ilustram.

Intervenção do FEDER - Resumo
(16.OUT.1989)

mil contos

	Investimento Total	Compromisso Aprovado	Pagamentos Efectuados
1. Projectos aprovados (118)	26 582	13 082	9 163
2. PNIC R.A.A.	18 315	12 225	-
TOTAL	44 897	25 307	9 163

3. Participação da R.A.Açores nos programas comunitários STAR, VALOREN e no PNICIAF

FEDER - PROJECTOS POR ÁREAS DE INTERVENÇÃO

	Investimento Global	Compromisso Aprovado Valor	Compromisso Aprovado % Total
1 Infra-estruturas ligadas a Actividades Produtivas	311	166	[illegible]
2 Infra-estruturas de Transporte	15 122	7 893	60,3
3 Infra-estruturas Energéticas	5 659	2 380	18,2
4 Infra-estruturas Hidráulicas (Saneamentos)	3 961	1 887	14,4
5 Infra-estruturas p/ Protecção do Ambiente	344	179	1,4
6 Infra-estruturas Educativas, Sociais, Saúde, etc	1 185	577	4,4
TOTAL	26 582	13 082	100,0

FEDER - PROJECTOS APRESENTADOS
1985-1989

mil contos

ANOS	Apresentados* Inv. Total	Apresentados* Comp. Solicitado	Aprovados Inv. Total	Aprovados Comp. Aprovado	Pagamentos Efectuados
1985/86	13 935	5 725	13 935	5 725	1 745
1987	7 697	4 431	6 778	3 926	3 123
1988	7 828	4 633	4 071	2 172	2 944
1989	20 022	12 578	1 798	1 259	1 351
TOTAL	49 482	27 367	26 582	13 082	9 163

* Diversos projectos apresentados no início de 1989 transitam para candidaturas integradas nos programas operacionais [illegible] FEDER.

FUNDO SOCIAL EUROPEU - FSE

Constituem atribuições prioritárias do FSE - Fundo Social Europeu, segundo o regulamento-quadro em vigor, o apoio em toda a Comunidade às acções de formação profissional, às ajudas à contratação e à criação de actividades independentes, para lugar contra o desemprego de longa duração e para inserir os jovens na vida profissional.

Compete ainda ao FSE apoiar acções relativas aos objectivos da actuação do FEDER, antes enunciados.

São as seguintes as categorias de pessoas abrangidas pelo apoio do FSE:

a) Desempregados de longa duração;
b) Jovens após o período de escolaridade obrigatória a tempo inteiro;
c) Pessoas desempregadas ou ameaçadas de desemprego, visando a qualificação profissional necessária quer para favorecer a estabilidade de emprego, quer para desenvolver novas possibilidades de emprego.

Os quadros seguintes, relativos ao quadriénio 1986 - 89, são bem relevadores do impacto deste fundo estrutural comunitário no mercado de trabalho regional, tanto quanto a projectos apresentados, aprovados e executados, como, e sobretudo, quanto ao número de pessoas envolvidas na execução desses mesmos projectos.

Fundo Social Europeu
execução de projectos - 1986/89

mil contos

VALORES	1986			1987			1988			1989	
	Pedido	Aprovado	Executado	Pedido	Aprovado	Executado (1)	Pedido	Aprovado	Executado (1)	Pedido (2)	Aprovado (2)
Valor global das acções	290	198	141	1 140	686	475	2 084	1 307	699	1 100	427
Contribuição do FSE	154	105	74	613	372	215	1 069	658	356	521	235
Contribuição púb. regional	127	86	60	470	285	245	988	634	339	561	157
Contribuição privada	9	7	7	57	29	15	23	11	4	18	8
Receitas	-	-	-	-	-	-	4	4	0.3	-	-
Nº de Pessoas Jovens	574	560	476	1 674	1 605	1 003	2 849	2 562	1 754	1 908	1 402
Nº de Pessoas Adultos	153	65	58	851	244	207	2 064	627	481	1 052	185
Nº de Pessoas TOTAL	727	625	534	2 525	1 849	1 210	4 913	3 189	2 265	2 960	1 587
Nº de Promotores	5	5	5	13	13	12	33	28	22	6	6

(1) Custos apresentados pelos promotores

(2) Nova metodologia: cada Secretaria Regional é considerada promotora das acções a realizar no respectivo âmbito de actividade.

Fundo Social Europeu - 1986/89
número de acções de formação e formandos por área de formação

ÁREAS DE FORMAÇÃO	1986		1987		1988		1989		TOTAL	
	Acções	Formandos	Acções	Formandos	Acções	Formandos	Acções	Formandos	Acções	Formandos
Construção Civil	3	40	4	59	7	91	3	43	17	233
Artesanato			3	350	6	419	4	140	13	909
Hotelaria			1	37	3	96	1	69	5	202
Energia	1	13	4	34	3	70	6	84	14	201
Agricultura e Pescas	1	17	2	30	14	330	6	334	23	711
Indústrias	2	19			1	27	1	10	4	56
Secretariado					2	54	3	64	5	118
Informática			1	30	4	65	3	111	8	206
Transportes	1	8	2	18	1	68	1	8	5	102
Bancários	1	79	5	95	2	28	2	25	9	227
Apoios ao Emprego	1	57	2	80	2	251	2	206	7	594
Progr. Emprego/Formação	1	300	1	270	1	279	1	239	4	1 088
Outros	1	1	7	207	26	457	10	148	44	820
TOTAL	12	534	32	1 210	72	2 235	43	1 479	159	5 467

Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola - Secção Orientação - FEOGA

Segundo o regulamento-quadro em vigor, as intervenções do FEOGA - Orientação visarão especialmente os seguintes objectivos:

a) Reforçar e reorganizar as estruturas agrícolas, incluindo as de comercialização e transformação dos produtos agrícolas, da pesca e da silvicultura, em especial na perspectiva da reforma da política agrícola comum;
b) Assegurar a revoncersão das actividades agrícolas e promover o desenvolvimento de actividades alternativas para os agricultores;
c) Assegurar aos agricultores um nível de vida adequado;
d) Contribuir para o desenvolvimento do tecido social das zonas rurais, para a protecção do ambiente e para a manutenção do espaço rural (incluindo a conservação dos recursos naturais da agricultura), bem como para a compensação dos efeitos de condições naturais desafavoráveis para a agricultura.

A prossecução destes objectivos tem-se feito através dos Regulamentos (CEE) n.ºs 355/77, 4028/786, 797/85 e ainda do PEDAP - Programa Especial de Desenvolvimento da Agricultura e Portuguesa (Regulamento (CEE), n.º 3828, cuja aplicação nos últimos anos está condensada no quadro seguinte:

Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola
Secção "Orientação" - 1986-89

1 000 contos

Regulam. e Sectores	Projectos Apresentados								Projectos Aprovados								Ajudas	
	Montante de Investimento																Comparticipac.	
	1986		1987		1988		1989		1986		1987		1988		1989		Estado Membro	FEOGA
	Nr.	Mont.	Nr.	Mont.	Nr.	Mont.	Nr.	Mont.	Nr.	Mont.	Nr.	Mont	Nr.	Mont.	Nr.	Mont		
Regul. 355/77																		
Agro-Indust.	8	1 037,3	6	1 003,6	2	559,0	0	0,0	1	95,0	3	492,0	4	757,0	1	136,8	233,8	716,0
Pesca-Indust.	6	1 010,4	1	57,3	1	368,0	1	956,4	1	29,4	3	644,1	1	368,0	0	0,0	165,4	466,0
Sub-Total	14	2 047,7	7	1 060,9	3	927,0	1	956,4	2	124,4	6	1 136,1	5	1 125,0	1	136,8	399,2	1 182,0
TOTAL			25		4 992,0						14		2 522,3					1 581,2
Regul. 4028/86																		
Pesca-Frota	18	1 478,2	8	668,6	11	838,0	3	276,5	9	308,7	7	969,5	0	0	5	427,2	603,3	324,2
TOTAIS			40		3 261,3						21		1 705,4				603,3	324,2
Regul. 797/85	(acumulado até 20.AGO.89)																	
	Investimento (359 projectos aprovados)																	273,2
	Indemnizações compensatórias (7 532 explorações)																	754,2
	TOTAL																	1 027,4
PEDAP	(acumulado até 31.DEZ.88)																	
	Caminhos de acesso às explorações agrícolas																	219,4

7 - Recursos financeiros

Para financiar as Despesas Correntes, de Capital e do Plano a Região Autónoma dos Açores conta as receitas fiscais e patrimoniais, com as contrapartidas de Acordos e Tratados Internacionais em que os Açores tenham interesses específico - Acordo Luso - Americano das Lajes e Acordo Luso-Francês das Flores - e ainda com as verbas dos Fundos Estruturais Comunitários - FEDER, FEOGA e FSE, sendo a parte remanescente suportada através do recurso a empréstimos, mormente junto do Banco Europeu de Investimento. O recurso ao BEI, é importante pois permite normalmente um período de carência satisfatório e o reembolso ser feito a muito longo prazo. Paralelamente o BEI, como Instituição Comunitária, tem um grande empenhamento no auxílio ao Desenvolvimento, não se regendo na actividade creditícia pelo critério exclusivo do lucro.

As Despesas Correntes, que se prendem com o funcionamento dos Serviços da Administração Pública Regional, têm vindo a ser financiadas com as Receitas Correntes, Fiscais e Patrimoniais, donde os empréstimos a longa prazo se destinarem a financiar Despesas do Plano, dum modo geral projectos de investimentos ligados à construção de infra-estruturas destinadas aos Sectores Produtivos e Sociais, necessários ao alargamento e diversificação da base económica regional e ao bem estar das populações.

Tendo em conta, por um lado, a limitação dos recursos financeiros e, por outro, as necessidades crescentes dos encargos do funcionamento normal dos serviços, a que não é alheia a Reforma Fiscal posta em vigor no corrente ano, com a criação do chamado "Imposto Único" - - IRS e IRC, e a Reforma da Função Pública, com a criação do novo Sistema Retribuitivo a ser aplicado com efeitos de 1 de Outubro de 1989 e que, em termos médios, implicará encargos com pessoal a suportar pelas Despesas Correntes superiores a 3 milhões de contos, incluindo as dotações do Serviço Regional de Saúde, e ainda a obrigatoriedade da Região Autónoma dos Açores comparticipar nos défices da Caixa Nacional de Previdência - CGA/MSE (6% das remunerações brutas dos funcionários e agentes em 1990 e 8% em 1991 e seguintes) e a necessidade de financiar os projectos de investimento e outras despesas do Plano, importa prosseguir uma política orçamental de grande rigor, contendo, dentro dos limites possíveis, o crescimento das Despesas para se privilegiar as Despesas de Investimento.

Têm vindo a ser desenvolvidos esforços junto do Governo da República, e outros se seguirão, no sentido da Região vir a receber justamente as receitas fiscais que lhe competem e que decorrem da actividade desenvolvida ou gerada nos Açores por agentes económicos com sede social no exterior. Aguarda-se, também, que nos próximos anos as verbas recebidas como transferências do Orçamento do Estado a título da solidariedade e ainda as contrapartidas dos Acordos e Tratados internacionais, Lajes e Flores, aumentem num futuro próximo de modo significativo. Quanto às verbas a receber dos Fundos Estruturais Comunitários, que se destinam a co-financiar projectos de investimento de real interesse económico, também se espera que tenham um crescimento muito acentuado nos próximos quatro anos, embora, como é natural, a um aumento destas receitas esteja directamente associado um maior nível das Despesas do Plano (o dobro ou mais).

A execução deste Plano e do Orçamento Corrente exige a aplicação de recursos financeiros que atingem o montante de 71,7 milhões de contos, verba que representa um acréscimo de cerca de 23,2% da que foi orçamentada para o presente ano económico.

O quadro a seguir apresentado dá conta da evolução, a preços correntes, da Receita e da despesa no período de 1987 a 1990.

Recursos Financeiros

mil contos

	1987	1988	1989*	1990*
Receitas				
Receitas fiscais e patrimoniais	17 164	21 213	25 497	34 840
Acordos internacionais	5 595	5 556	6 550	7 000
Fundos Comunitários	2 543	1 908	11 000	13 200
Transferências do Estado	7 160	7 160	7 476	8 700
Empréstimos	134	8 487	7 694	8 000
Outras Transferências	451	4	-	-
TOTAL	**33 047**	**44 172**	**58 217**	**71 740**
Despesas				
Correntes	16 476	20 374	25 982	35 332
Capital	651	930	1 355	1 908
Plano	16 010	22 864	30 880	34 500
TOTAL	**33 137**	**44 168**	**58 217**	**71 740**

* Estimativa

ANEXO

1 - Empresas públicas

Em 1990 as empresas do sector público continuarão a desenvolver as actividades que lhe estão cometidas no âmbito do ordenamento político-económico.

Embora alguns projectos sejam mais restringidos ao nível de cada unidade empresarial, o grosso dos investimentos orienta-se para a aquisição e/ou construções de meios de produção com características estruturantes das actividades económicas e sociais em geral.

O montante dos investimentos totais desagregados por empresa e por espaço geográfico é apresentado no quadro seguinte:

Investimento Agregado para 1990

1 000 contos

	Lotaçor	FTM	EDA	SATA	Sub-Total	BCA	CSA	Total
SMA	3.0		75.0		78.0	8.6		86.6
SMG	26.0	169.0	778.0		973.0	473.5	60.0	1 506.5
TER	7.0		415.0		422.0	51.3		473.3
GRA			75.0		75.0	18.0		93.0
SJO	16.0		157.0		173.0	4.1		177.1
PIC	6.0		940.0		946.0	26.0		972.0
FAI			240.0		240.0	26.8		266.8
FLO					-	20.7		20.7
COR	5.0				5.0	0.0		5.0
Fora da Região						40.5		40.5
Não Desag	5.3		1 320.0	5 356.0	6 681.3	58.0		6 739.3
TOTAL	**68,3**	**169,0**	**4 000,0**	**5 549,0**	**9 786,3**	**725,5**	**60,0**	**10 573,8**

A pormenorização dos investimentos e respectivos financiamentos, bem como a análise económico-financeira das empresas do sector empresarial público são feitos em documento separado.

2 - Serviços e fundos autónomos

O ordenamento administrativo da Região Autónoma dos Açores inclui serviços e fundos autónomos que desenvolvem as suas actividades no âmbito das competências de algumas Secretarias Regionais.

Após consulta a todas as Secretarias Regionais descrevem-se seguidamente informações sobre os planos de investimentos apresentados para os Serviços e Fundos Autonómos.

O IACAPS e o IAMA, da tutela da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, seguem funções e critérios de gestão diferenciados: relativamente ao primeiro é feita uma transferência anual no âmbito do Investimento da Secretaria Regional para suportar os custos de funcionamento: o segundo integra-se no Programa 24 - Transformação e Comercialização dos Produtos Agrícolas do Plano Regional para 1990.

No que respeita aos fundos tutelados pela Secretaria Regional de Educação e Cultura apresentam-se os respectivos planos de investimento a seguir:

FUNDO REGIONAL DE ACÇÃO CULTURAL

O orçamento do Fundo Regional da Acção Cultural para 1990, previsto num total de 100 000 contos, permitirá os seguintes investimentos pelas acções abaixo descriminadas:

Exposições	15 000c.
Temporada musical	16 750c.
Transferências - instituições particulares	38 000c.
Casas de cultura	6 000c.
Animadores culturais	4 000c.
Livraria	15 000c.
Conferências	1 750c.
	96 500c.

Para além destas despesas realizar-se-ão também algumas com a aquisição de material de informática (500c.) bem como maquinaria e equipamento (3 000c.).

FUNDO REGIONAL DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

O orçamento para 1990 importa num total de 830 611 000$, assim distribuído:

1 - Verbas destinadas respectivamente à aquisição de material de escritório, material escolar, manuais escolares para alunos carenciados, livros e revistas para Bibliotecas dos Estabelecimentos de Ensino e residências de estudantes:

Dotação ..... 3 510 contos

2 - Verba destinada ao normal funcionamento do Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada:

Dotação..... 37 958 contos

3 - Verba destinada à concessão de subsídios para alunos dos ensinos preparatórios, secundário e médio e a assegurar o normal funcionamento de 24 refeitórios escolares de todos os estabelecimentos de ensino e residências de estudantes;

Dotação..... 85 700 contos

4 - Verba destinada a assegurar o funcionamento de 30 bufetes escolares, que em alguns estabelecimentos de ensino desempenho função complementar do serviço de alimentação e noutras onde não existe o serviço de refeitório, desenvolvem uma acção mais ampliada com o fornecimento obrigatório de géneros e bebidas essenciais, sendo, neste último caso, concedidos subsídios aos alunos;

Dotação ..... 115 000 contos

5 - Verba destinada destinada a assegurar a distribuição de leite escolar a todos os alunos do ensino pré-primário e postos de Telescola e ainda fornecer "Merenda Escolar" aos alunos das zonas mais carecidas da Região:

Dotação..... 70 000 contos

6 - Verba destinada ao funcionamento de 25 papelarias escolares nos diferentes estabelecimentos de ensino com a finalidade de assegurar aos alunos o fornecimento a preços módicos de material escolar de uso corrente e duradouro;

Dotação..... 12 500 contos

7 - Verba destinada à aquisição da alimentação para as crianças inscritas no Infantário e Jardim de Infância, aquisição de roupas para bébés, toalhas e artigos de higiene e limpeza;

Dotação ..... 3 063 contos

8 - Verba destinada a encargos das instalações do prédio onde funciona o infantário e Jardim de Infância, renda de casa do referido Infantário e das futuras instalações do FRASE;

Dotação ..... 3 100 contos

9 - Verba destinada a reparações e vistorias técnicas de equipamentos utilizados nas cozinhas, refeitórios, bufetes e papelarias dos diversos estabelecimentos de ensino, residências de estudantes e infantário;

Dotação ..... 4 100 contos

10 - Verba destinada a assegurar o funcionamento das diferentes redes de transportes escolares de todos os estabelecimentos de ensino oficial e particular dos ensinos preparatório, secundário e ensino especial.
Destina-se também a alunos do ensino primário de zonas afastadas da escola 3 Km;

Dotação ..... 370 000 contos

11 - Verba destinada ao Seguro Escolar. Destina-se ao pagamento de medicamentos, consultas médicas, internamentos hospitalares, cirurgias, próteses e ainda com o transporte de alunos acidentados e respectivos acompanhantes se fôr caso disso;

Dotação ..... 2 900 contos

12 - Verba destinada à atribuição de subsídios de estudo ao alunos carenciados, que visam compensar os encargos decorrentes a frequência escolar, nomeadamente com a aquisição de livros e material escolar de uso corrente e duradouro, transportes, alimentação, isenção de propinas, obtenção, de diplomas, próteses e equipamento de chuva;

Dotação ..... 88 000 contos

13 - Verba destinada à atribuição de subsídios de alojamento aos alunos que se encontram deslocados do agregado familiar e que não conseguem vagas nas residências de estudantes;

Dotação..... 10 000 contos

14 - Verba destinada à atribuição de subsídios infantil e de invalidez e velhice;

Dotação ..... 3 900 contos

15 - Verba destinada à aquisição e material móvel de apoio à Acção Social Escolar (copos de galão, chávenas, pratos, etc.) para os refeitórios e bufetes escolares;

Dotação ..... 4 700 contos

16 - Verba destinada à reposição de equipamento e móveis das cozinhas, refeitórios e bufetes escolares dos estabelecimentos de ensino e infantário e jardim de infância;

Dotação..... 16 180 contos

FUNDO REGIONAL DE FOMENTO DO DESPORTO

Plano de investimentos para 1990
acções e previsão orçamental

O Fundo Regional de Fomento do Desporto criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A é um Organismo dotado de Autonomia Administrativa e Financeira, dependente da Direcção Regional de Educação Física e Desportos, ao qual incumbe prestar apoio financeiro às actividades no âmbito da Educação e Física e Desportos.
O orçamento para 1990 prevê uma verba de 330 660 contos, dos quais 250 600 contos do ORAA e 80 060 contos de receitas que serão investidos de acordo com o Plano de Actividades a desenvolver na Região e em cada ilha em particular, na área da animação e iniciação desportiva, da responsabilidade das Associações Desportivas.
Assim estão programados os seguintes investimentos:

1 - No âmbito das Delegações de Desportos.

1.1. Actividades a nível de cada ilha

Contos

ILHAS	Nº Modalidades que desenvolvem	Investimentos
Santa Maria	10	3 500
São Miguel	16	17 500
Terceira	15	10 000
Graciosa	7	2 500
São Jorge	6	4 000
Pico	10	6 000
Faial	10	7 000
Flores	6	2 500
Corvo	1	1 000
		9 500
Não Desagregado		63 500
TOTAL		

1.2. Actividades a nível regional.

Contos

ILHAS	Nº Modalidades que desenvolvem	Investimentos
Santa Maria	10	6 000
São Miguel	13	12 000
Terceira	12	9 000
Graciosa	4	3 000
São Jorge	5	3 500
Pico	9	6 000
Faial	9	6 500
Flores	5	3 000
Corvo	1	500
Nao Desagregado		6 000
Total		55 500

1.3. Actividades a nível nacional

Contos

ILHAS	Nº Modalidades que desenvolvem	Investimentos
Não Desagregado	12	10 000

TOTAL DO INVESTIMENTO NA AREA ABRANGIDA PELAS DELEGAÇOES DE DESPORTOS (8 A 15 ANOS)..... 129 000 CONTOS

2. No âmbito das Associações Desportivas:

2.1 Actividades a nível da cada ilha

Contos

ILHAS	Nº Modalidades que desenvolvem	Investimentos
Santa Maria	9	1 500
São Miguel	14	11 000
Terceira	12	7 000
Graciosa	4	1 000
São Jorge	4	1 500
Pico	6	2 500
Faial	12	4 000
Flores	3	800
Nao Desagregado		6 000
TOTAL		35 300

2.2 Actividades a nível regional

Contos

ILHAS	Nº Modalidades que desenvolvem	Investimentos
Santa Maria	8	7 000
São Miguel	12	26 000
Terceira	11	20 000
Graciosa	3	3 000
São Jorge	4	5 000
Pico	7	10 000
Faial	11	15 000
Flores	3	3 000
Não Desagregado		5 000
TOTAL		94 000

2.3 Actividades a nível insular

Contos

ILHAS	Nº Modalidades que desenvolvem	Investimentos
Não Desagregado	9	10 000

2.4 Actividades a nível nacional

Contos

ILHAS	Nº Modalidades que desenvolvem	Investimentos
Não Desagregado	12	62 360

TOTAL DO INVESTIMENTO NA ÁREA ABRANGIDA PELAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS ..... 201 660 CONTOS

Quadro resumo

Contos

Ilhas	Nº Modalidades		Investimento		Total
	Área		Área		
	Deleg.	Associa.	Deleg.	Associa.	
Santa Maria	10	9	9 500	8 500	18 000
São Miguel	16	14	29 500	37 000	66 500
Terceira	15	12	19 000	27 000	46 000
Graciosa	7	4	5 500	4 000	9 500
São Jorge	6	4	7 500	6 500	14 000
Pico	10	6	12 000	12 500	24 500
Faial	10	12	13 500	19 000	32 500
Flores	6	3	5 500	3 800	9 300
Corvo	1		1 500		1 500
Açores					
Não Desagregado			25 500	83 360	108 860
TOTAL			129 000	201 660	330 660

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/90/A, de 8 de Março

A concretização da política de desenvolvimento prosseguida pelo Governo Regional exige estruturas administrativas capazes de acompanhar a evolução científica e técnica, bem como assegurar a sua aplicação.

Um melhor acompanhamento e maior capacidade de assistência tecnológica é mais facilmente atingido por via da autonomia das entidades que têm a seu cargo essas matérias.

Nesta perspectiva, procede-se à reorganização do Laboratório de Análises e Ensaios (LAE), dontando-o da adequada autonomia.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

ORGÂNICA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES E ENSAIOS

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Laboratório de Análises e Ensaios (LAE) é um organismo dotado de autonomia administrativa, que funciona na dependência do Secretário Regional da Economia.

Artigo 2.º

Atribuições

1 - O LAE desenvolve a sua actividade nas áreas de análise, investigação e apoio técnico e laboratorial, designadamente nos sectores industrial e energético.

2 - São atribuições do LAE:

a) Prestar apoio técnico-analítico à certificação e controlo de qualidade dos produtos industriais, incluindo os alimentares e energéticos;
b) Efectuar as análises laboratoriais previstas na lei, de acordo com a sua aptidão, designadamente nas áreas da físico-química e microbiologia;
c) Realizar ensaios e análises correntes de apoio tecnológico às diversas entidades públicas ou privadas;
d) Promover a cooperação científica e técnica com outros organismos técnicos regionais, nacionais ou estrangeiros, de modo a maximizar o aproveitamento das potencialidades regionais, designadamente das energias renováveis.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 3.º

Estrutura

1 - O LAE compreende o Centro Laboratorial de Angra do Heroísmo (CLAH).

2 - O LAE é dirigido por um director, equiparado a director de serviços, o qual coordena do CLAH.

3 - O CLAH é chefiado por um chefe do Centro Laboratorial, equiparado a chefe de divisão.

Artigo 4.º

Competências

1 - Ao director do LAE, compete, designadamente:

a) Coordenar o funcionamento do laboratório;
b) Assegurar o acompanhamento das novas tecnologias no sector e a cooperação com outras instituições congéneres, nacionais ou internacionais;
c) Assegurar a divulgação pelos serviços e público em geral da informação de interesse para o sector.

2 - Ao chefe do CLAH compete assegurar a actividade do respectivo Centro e assessorar o director no âmbito das atribuições do LAE.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 5.º

Quadro de pessoal

1 - O pessoal do LAE, constante do mapa anexo a este diploma, é agrupado em:

a) Pessoal dirigente
b) Pessoal técnico superior;
c) Pessoal técnico
d) Pessoal técnico-profissional;
e) Pessoal administrativo;
f) Pessoal auxiliar;
g) Outro pessoal.

2 - As condições e regras de ingresso e acesso serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 265/88, de 28 de Julho, as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.

3 - A transição do pessoal para o novo quadro faz-se nos termos da lei geral.

4 - É aplicável ao pessoal do LAE o regulamento dos concursos em vigor para a Secretaria Regional da Economia.

Artigo 6.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente será provido de acordo com a legislação especial em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e legislação complementar.

Artigo 7.º

Técnico-adjunto de laboratório

O ingresso na carreira de técnico-adjunto de laboratório faz-se de entre indivíduos com o 12.º ano, área A - Química, ou com o 9.º ano de escolaridade e curso técnico-profissional adequado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Pessoal técnicos auxiliar de laboratório

O pessoal técnico auxiliar de laboratório do grupo técnico-profissional, nível 4, provido à data da publicação deste diploma passa-se a designar técnico-adjunto de laboratório.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na mesma data

do diploma que revogar o Decreto Regulamentar n.º 10/87/A, de 9 de Abril.

Aprovado em Conselho, em Ponta Delgada, em 19 de Dezembro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira.*

ANEXO

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	a) Pessoal dirigente	
1	Director	(a) (c)
1	Chefe do Centro Laboratorial	(b) (c)
	b) Pessoal técnico superior	
8	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal...	(c)
	c) Pessoal técnico	
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(c)
	d) Pessoal técnico-profissional	
9	Técnico-adjunto de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(c)
	e) Pessoal administrativo	
3	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	(c)
	f) Pessoal auxiliar	
2	Auxiliar administrativo.....	(c)
	g) Outro pessoal	
4	Auxiliar técnico de laboratório	(c)

(a) Equiparado a director de serviços.
(b) Equiparado a chefe de divisão.
(c) Vencimento nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 Outubro.

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/90/A, de 8 de Março.

Considerando que, face ao Estatuto Remuneratório da Carreira do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico, fixado pelo Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro, se torna imprescindível fixar uma gratificação para os animadores pedagógicos:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/A, de 9 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º Enquanto desempenhar as funções, o animador pedagógico terá direito a uma gratificação mensal equivalente a 10% do índice 100 da escala indiciará para a carreira docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a abonar durante os doze meses do ano.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1989.

Aprovado em Conselho, em Ponta delgada, em 19 de Dezembro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira.*

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março

Considerando que a Orgânica do Governo Regional, estabelecida no Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, introduziu alterações na denominação dos diversos departamentos, bem como uma redistribuição de diversas áreas de competência;

Considerando que tais alterações exigem a respectiva adequação da orgânica da Secretaria Regional da Economia;

Considerando, ainda, que se mostra oportuno extinguir ou reestruturar alguns serviços que se têm mantido integrados nesta Secretaria Regional;

Assim, em execução do disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

ORGÂNICA DA
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Secretaria Regional da Economia (SRE) é do departamento do Governo Regional com atribuições nas áreas do comércio interno e externo, indústria, energia, transportes e comunicações, promoção do investimento e privatizações.

Artigo 2.º

Atribuições

1 - São atribuições do SecretáriO Regional da Economia, designadamente:

a) Propor e fazer executar, na Região, as políticas comercial, industrial, energética, de transportes e comunicações, promoção do investimento e privatizações;
b) Orientar e coordenar a actuação dos directores regionais
c) Assegurar a orientação e a coordenação dos órgãos e serviços que estejam na sua directa dependência;
d) Superintender e coordenar toda a acção da Secretaria Regional.

2 - O Secretário Regional da Economia poderá delegar no chefe de gabinete, nos directores regionais, nos adjuntos e nos chefes de serviço algumas das suas competências.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 3.º

Estrutura

1 - A SRE compreende os seguintes órgãos e serviços:

a) De apoio técnico:
Gabinete Técnico (GT);
b) De apoio instrumental:
Repartição dos Serviços Administrativos (RSA);
c) De natureza operativa:
Direcção Regional do Comércio (DRC);
Direcção Regional da Indústria (DRI);
Direcção Regional da Energia (DRE);
Direcção Regional dos Transportes e Comunicações (DRTC);
Serviço de Inspecção Económica (SIE);
d) Externos:
Os serviços de ilha (SI).

2 - Caso se mostre necessário, poderão ser criados, de acordo com a legislação aplicável, órgãos de apoio consultivo do Secretário Regional.

SECÇÃO I

Órgãos de apoio técnico e instrumental

SUBSECÇÃO I

Gabinete técnico

Artigo 4.º

Competências

1 - O GT é o órgão de estudo, coordenação, planeamento e organização e métodos da Secretaria Regional, competindo-lhe, designadamente:

a) Assessor tecnicamente o Secretário Regional nas áreas das atribuições da Secretaria;
b) Cooperar com os Serviços Administrativos nos assuntos relativos à preparação e controlo do orçamento da SRE e na gestão e aperfeiçoamento técnico-profissional do pessoal;
c) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
d) Elaborar e analisar projectos de diplomas legislativos emanados da Secretaria Regional da Economia ou que lhe sejam submetidos para parecer;
e) Informar e apoiar tecnicamente os processos judiciais e de contencioso administrativo em que intervenha a SRE;
f) Coordenar as acções relacionadas com a CEE e assegurar as necessárias ligações com os serviços de qualquer âmbito nas áreas de competência da SRE;
g) Cooperar com o departamento competente na recolha e tratamento estatístico de dados relativos às áreas de actuação da SRE;
h) Colaborar na organização e actualização da biblioteca e documentação técnica da SRE.

2 - O GT é chefiado por um director de serviços.
3 - Os técnicos superiores juristas exercem funções de mera consultadores jurídica.

SUBSECÇÃO II

Repartição dos serviços administrativos

Artigo 5.º

Competências

A RSA funciona na dependência directa do Secretário Regional da Economia, competindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar o registo e tramitação do expediente geral da SRE;
b) Assegurar a organização e actualização da biblioteca e arquivo;
c) Efectuar a adequada divulgação de normas internas, circulares ou directivas superiores;
d) Organizar e manter actualizado o registo central e cadastro do pessoal da SRE;
e) Promover e executar as acções administrativas relativas à gestão dos recursos humanos;
f) Propor medidas a nível da formação profissional do respectivo pessoal;
g) Assegurar todas as operações relativas à contabilidade da SRE;
h) Elaborar a proposta do orçamento anual da SRE e assegurar a sua execução;
i) Organizar e manter actualizado o registo das operações relativas à execução do orçamento da SRE;
j) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens sob responsabilidade da SRE;
l) Zelar pela segurança e conservação do património da SRE, incluindo as viaturas que lhe estão afectas;
m) Promover as medidas relativas à aquisição de equipamento necessário ao funcionamento dos serviços.

Artigo 6.º

Estrutura

A RSA compreende as Secções de Expediente, de Pessoal, de Contabilidade e de Património, com as competências previstas no artigo anterior, nas alíneas *a*) a *c*) *d*) *f*) a *i*) e *j*) a *m*), respectivamente.

SECÇÃO II

Órgãos de carácter operativo

SUBSECÇÃO I

Direcção Regional do Comércio

Artigo 7.º

Natureza e atribuições

1 - A DRC é o órgão da SRE ao qual incumbe

a execução da política regional nas áreas do comércio interno e externo.

2 - São atribuições da DRC:

a) Coadjuvar o Secretário Regional na definição e execução da política do sector;
b) Executar as acções da política comercial, tanto interna como externa;
c) Coordenar a execução das políticas de racionalização dos circuitos de distribuição e comercialização existente na Região;
d) Apoiar a actividade dos operadores comerciais;
e) Licenciar as actividades comerciais;
f) Assegurar a cooperação com outros organismos sobre assuntos de relevância para o sector.

Artigo 8.º

Estrutura

A DRC compreende:

a) A Direcção de Serviços do Comércio (DSC), a qual integra:
A Divisão do Licenciamento Comercial (DLC)
A Divisão de Concorrência e Preços (DCP);
b) A Divisão de Estudos e Planeamento Comercial (DEPC).

Artigo 9.º

Direcção de Serviços do Comércio

À DSC compete, designadamente:

a) Coadjuvar o director regional no âmbito das suas competências;
b) Assegurar e coordenar a elaboração de programas de abastecimento da Região em conformidade com as necessidades provisionais e pontuais existentes;
c) Acompanhar a evolução dos circuitos e infra-estruturas comerciais e propor medidas conducentes à sua racionalização e modernização;
d) Analisar a informação recolhida sobre preços no mercado regional e propor medidas de política no sector.

Artigo 10.º

Divisão do licenciamento comercial

À DLC compete, designadamente:

a) Instruir os processos de licenciamento das actividades comerciais;
b) Organizar e manter actualizado o inventário dos estabelecimentos e comerciantes sediados ou com representação na Região;
c) Colaborar na fiscalização dos operadores e estabelecimentos comerciais que não satisfaçam as normas em vigor para o sector;

Artigo 11.º

Divisão de concorrência e preços

À DCP compete, designadamente:

a) Fomentar a defesa da concorrência a nível regional;
b) Propor medidas e acções que visem o incremento do comércio externo dos produtos tipicamente regionais;
c) Analisar e assegurar a execução de projectos de investimento na área do comércio;
d) Colaborar com o Serviço Regional de Estatística dos Açores na elaboração e actualização de estatísticas relativamente a preços de bens e serviços no mercado regional.

Artigo 12.º

Divisão de estudos e planeamento comercial

À DEPC compete, designadamente:

a) Acompanhar as acções definidas no programa do Governo Regional para o sector do comércio;
b) Elaborar estudos de mercado, a nível interno e externo, e propor a respectiva adequação das medidas da Direcção Regional;
c) Assegurar a colaboração com os diversos departamentos e a elaboração de planos de organização e desenvolvimento de mercado.

SUBSECÇÃO II

Direcção Regional da Indústria

Artigo 13.º

Natureza e atribuições

1 - A DRI é o órgão da SRE com atribuições na área da indústria.

2 - São atribuições da DRI:

a) Coadjuvar o Secretário Regional na definição e execução da política de desenvolvimento industrial;
b) Propor medidas necessárias ao fomento da actividade industrial;
c) Coordenar e orientar as acções tendentes às execução das orientações superiormente definidas;
d) Licenciar, orientar e fiscalizar a actividade industrial de acordo com as normas de segurança e qualidade em vigor;
e) Apoiar a investigação e a inovação tecnológica, com vista ao aperfeiçoamento da actividade e da qualidade dos produtos industriais.

Artigo 14.º

Estrutura

A DRI compreende:

a) A Direcção de Serviços Industriais (DSI), a qual integra;
A Divisão da Administração Industrial (DAI);
A Divisão de Qualidade (DQ);
b) A Divisão de Estudos e Planeamento Industrial (DEPI).

Artigo 15.º

Direcção de Serviços Industriais

À DSI compete, designadamente:

a) Coadjuvar o director regional e coordenar a execução da política do sector;
b) Colaborar na elaboração de diagnósticos necessários à caracterização dos sectores e às perspectivas do seu desenvolvimento;

c) Propor medidas tendentes ao melhoramento e desenvolvimento industrial;
d) Instruir os processos de licenciamento relativos à actividade industrial;
e) Assegurar o levantamento dos recursos naturais da Região, bem como realizar e promover acções que permitam o seu aproveitamento;
f) Assegurar a elaboração de normas e especificações técnicas relativas à indústria;
g) Propor as acções necessárias à implementação das normas de qualidade e controlo metrológico.

Artigo 16.º

Divisão da administração industrial

À DAI compete, designadamente:

a) Analisar as condições gerais de funcionamento do sector e propor medidas tendentes à melhoraria das condições de laboração e racionalização dos processos de fabrico e das tecnologias de produção;
b) Colaborar no levantamento periódico dos recursos naturais;
c) Organizar e manter organizado o cadastro das unidades industriais;
d) Apoiar o licenciamento e fiscalizar a actividade industrial;
e) Promover a consseção, licenciamento e fiscalização dos recuros geológicos, hídricos e hidrotermais;
f) Promover a recolha de dados e assegurar a divulgação de toda a informação de interesse para o sector.

Artigo 17.º

Divisão de qualidade

À DQ compete, designadamente:

a) Propor medidas que visem a melhoria da qualidade dos produtos regionais, bem como assegurar a sua caracterização;
b) Divulgar a necessária informação técnica às unidades industriais no que respeita à normalização e certificação de produtos, bem como fiscalizar o seu cumprimento;
c) Fiscalizar o cumprimento das normas de qualidade e controlo metrológico, incluindo a aferição dos pesos e medidas em uso da Região;
d) Propor medidas tendentes a melhoria das condições de laboração, de processos de fabrico e de qualidade dos produtos industriais.

Artigo 18.º

Divisão de estudos e planeamento industrial

À DEPI compete, designadamente:

a) Realizar estudos técnicos e económico-financeiros necessários à caracterização dos sectores;
b) Elaborar planos de desenvolvimento industrial;
c) Proceder ao levantamento das necessidades de investigação no âmbito da indústria e propor as respectivas prioridades;
d) Organizar e manter actualizado o levantamento dos recursos naturais da Região, bem como realizar e propor acções que permitam a sua valorização e aproveitamento;
e) Realizar estudos e apresentar propostas de fomento, apoio de desenvolvimento da actividade industrial.

SUBSECÇÃO III

Direcção Regional de Energia

Artigo 19.º

Natureza e atribuições

1 - A DRE é o orgão da SRE com atribuições no sector energético, nas áreas de produção, aprovisionamento, conversão, transporte, distribuição e utilização.
2 - São atribuições da DRE:

a) Apoiar o Secretário Regional na formulação da política energética, tendo em conta, nomeadamente, as vertentes económica, social e de segurança de aprovisionamento;
b) Coordenar a elaboração do plano energético regional e as respectivas actualizações;
c) Dar execução aos planos, programas e projectos aprovados para o sector energético;
d) Propor legislação reguladora das actividades do sector, incluindo especificações técnicas, e fiscalizar o seu cumprimento;
e) Promover, a nível das instalações e equipamentos que produzam, armazenem, transportem e utilizem produtos energéticos, a actualização tecnológica;
f) Licenciar instalações e equipamentos que produzam, armazenem, transportem e utilizem produtos energéticos, nos termos da legislação aplicável;
g) Proceder, nos termos da lei, à arbitragem de reclamações;
h) Credenciar profissionais e entidades, de acordo com a lei;
i) Promover a divulgação de informação, designadamente nos aspectos de segurança, técnico e de utilização racional de energia.

Artigo 20.º

Estrutura

A DRE compreende os seguintes serviços:

a) Direcção de Serviços de Electricidade e Combustíveis (DSEC), a qual integra:
A Divisão de Electricidade (DE);
A Divisão de Combustíveis (DC);
b) Divisão de Estudos e Planeamento Energético (DEPE).

Artigo 21.º

Direcção de Serviços de Electricidade e Combustível

À DSEC compete, designadamente:

a) Coadjuvar o director regional e coordenar a execução da política do sector na sua área de actuação;
b) Promover a elaboração de regulamentação que se mostre necessária para o sector;
c) Assegurar a fiscalização das instalações e equipamentos de produção, armazenagem, transporte e utilização de produtos energéticos, actuando contra os que não satisfaçam a legislação aplicável.

Artigo 22.º

Divisão de electricidade

À DE compete, designadamente:

a) Participar na elaboração e propor a adopção de regulamentos de segurança e especificações técnicas respeitantes a instalações eléctricas e zelar pelo seu cumprimento;
b) Colaborar, a solicitação das entidades competentes, na elaboração de normas relativas a materiais e equipamentos eléctricos e nas adaptações legislativas e regulamentares resultantes de legislação comunitária no âmbito das instalações eléctricas;
c) Organizar e informar os processos de licenciamento de instalações eléctricas de serviço público e particular, nos termos da legislação aplicável, e proceder contra os que não respeitem as normas no estabelecimento ou exploração das instalações.
d) Emitir parecer sobre os planos gerais de desenvolvimento do sector eléctrico propostos pelos concessionários;
e) Instruir e informar os processos de reconhecimento de técnicos e entidades responsáveis por instalações eléctricas, elevadores e similares, nos termos da legislação aplicável;
f) Efectuar a cobrança de taxas de estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, bem como das multas aplicadas;
g) Controlar o cumprimento das obrigações a que se encontram sujeitos os concessionários e proprietários da produção, transporte e distribuição de electricidade no que respeita à qualidade de serviço;
h) Apreciar e informar as consultas e reclamações relativas a instalações eléctricas.

Artigo 23.º

Divisão de combustíveis

À DC compete, designadamente:

a) Propor regras de distribuição de produtos derivados do petróleo;
b) Propor a adopção de regulamentos de segurança e especificações para as instalações e equipamentos que produzam, armazenem ou utilizem combustíveis e zelar pelo seu cumprimento;
c) Colaborar, a solicitação das entidades competentes, na elaboração de normas relativas a materiais, equipamentos e produtos e nas adaptações legislativas e regulamentares resultantes da adopção de directivas comunitárias no âmbito dos combustíveis e da sua produção, armazenagem e utilização;
d) Organizar e informar os processos de licenciamento de instalações de produção, armazenagem, manuseamento, distribuição e utilização de combustíveis, de acordo com a legislação aplicável;
e) Controlar a qualidade das matérias-primas e dos produtos destinados ao consumo;
f) Instruir os processos relativos a técnicos e entidades responsáveis.

Artigo 24.º

Divisão de estudos e planeamento energético

À DEPE compete, designadamente:

a) Elaborar os estudos necessários à caracterização do sector e as previsões e cenários do seu desenvolvimento, nomeadamente o balanço energético e o plano energético;
b) Proceder à elaboração dos estudos necessários à fixação de preços dos produtos energéticos;
c) Elaborar os estudos de análise do impacte do factor energia nos diferentes processos produtivos e propor medidas de actuação adequadas;
d) Promover a inventariação actualizada dos recursos energéticos regionais.
e) Colaborar com o Serviço Regional de Estatística dos Açores na recolha e tratamento de dados estatísticos no âmbito do sector energético e recolher e tratar aqueles que não são abrangidos pelas entidades do sistema estatístico regional e nacional.

SUBSECÇÃO IV

Direcção Regional de Transportes e Comunicações

Artigo 25.º

Natureza e atribuições

1 - A DRTC é o órgão da SRE com atribuições nas áreas dos transportes terrestres, marítimos e aéreos, portos e comunicações.
2 - São atribuições da DRTC:

a) Coadjuvar o Secretário Regional na definição e execução da política regional do sector;
b) Propor e definir o apoio financeiro ao sector;
c) Promover a definição de medidas e coordenar a exploração da indústria de transportes na Região;
d) Licenciar e fiscalizar o funcionamento das escolas de condução ou outras, profissionais, do sector;
e) Acompanhar a actividade portuária e aeroportuária na Região;
f) Coordenar a exploração do domínio público marítimo da Região;
g) Acompanhar a actividade das empresas transportadoras em cujo capital a Região participe;
h) Exercer na Região as atribuições conferidas pelo Código da Estrada e seu Regulamento e pelo Regulamento de Transportes em Automóveis e legislação complementar às Direcções-Gerais de Viação e de Transportes Terrestres;
i) Apoiar o desenvolvimento e optimização da prestação de serviços de comunicações.

Artigo 26.º

Estrutura

1 - A DRTC compreende os seguintes serviços:

a) O Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres (SCTT), o qual integra:

A Direcção de Serviços de Viação e Transportes de Ponta Delgada (DSVTPD), que superintende nas ilhas de São Miguel e Santa Maria;
A Direcção de Serviços de Viação e Transportes de Angra do Heroísmo (DSVTAH), que superintende nas ilhas Terceira e Graciosa;
A Direcção de Serviços de Viação e Transportes da Horta (DSVTH), que superintende nas ilhas do Faial, Pico, São Jorge, Flores e Corvo;

b) O Serviço Coordenador dos Transportes Marítimos (SCTM), o qual integra:

A Divisão de Exploração (DE);
A Divisão de Acompanhamento de Obras (DAO);

c) A Direcção de Serviços de Aeroportos (DSA);
d) A Divisão de Estudos e Planeamento dos Transportes (DEPT).

2 - Os Serviços Coordenadores de Transportes Terrestres e Marítimos são chefiados por dirigentes equiparados a subdirector - geral.

Artigo 27.º

Serviço coordenador de transportes terrestres

Ao SCTT compete, designadamente:

a) Promover e colaborar na definição de uma política para o sector;
b) Colaborar na definição de normas necessárias à coordenação e controlo do funcionamento do sistema de transportes terrestres;
c) Acompanhar a actividade das empresas transportadoras terrestres da Região e promover a sua racionalização e modernização;
d) Propor sistemas tarifários, bem como controlar a aplicação dos sistemas em vigor;
e) Promover a definição de normas técnicas e padrões de segurança relativos ao funcionamento de cada tipo de transporte;
f) Intervir no ordenamento, sinalização e regulamentação de trânsito, bem como efectuar a respectiva fiscalização;
g) Propor e definir métodos de formação e selecção de condutores, instrutores e directores de escolas de condução;
h) Organizar e manter actualizado o registo do parque automóvel regional.

Artigo 28.º

Direcção de serviços de viação e transportes

1 - Às direcções de serviços de viação e transportes compete, designadamente:

a) Organizar os processos de licenciamento de escolas de condução e de instrutores por conta própria e submetê-los a decisão superior;
b) Propor sistemas de inspecção periódica de veículos, bem como proceder à sua execução;
c) Propor métodos de formação e selecção de condutores e proceder aos respectivos exames;
d) Cooperar com as demais entidades competentes na fiscalização do cumprimento das normas sobre o trânsito e segurança rodoviária;
e) Promover o ordenamento, regulamentação e sinalização do trânsito.

2 - As direcções de serviços de viação e transportes compreendem secções administrativas nas ilhas de São Miguel, Terceira e do Faial e núcleos executivos em cada uma das ilhas, sob a respectiva jurisdicação, à excepção do Corvo.

O responsável pelo núcleo é designado, em regime de acumulação, por despacho do director regional dos Transportes e Comunicações, o qual especificará as respectivas competências, sendo-lhe aplicável o disposto na alínea *f*) do quadro de pessoal.

3 - Os exames e inspecções a que se refere o anterior n.º 1 serão efectuados por pessoal técnico superior, técnico ou técnico-profissional habilitado para o efeito.

Artigo 29.º

Serviço coordenador dos transportes marítimos

Ao SCTM compete, designadamente:

a) Promover e colaborar na definição de uma política para o sector;
b) Propor e dar parecer sobre as tarifas e fretes dos transportes marítimos na Região, bem como controlar a aplicação das normas em vigor na matéria;
c) Assegurar a fiscalização da exploração de embarcações que operem na Região;
d) Efectuar a actualização do cadastro de proprietários, armadores, afrestadores, bem como dos agentes de navegação sediados na Região.

Artigo 30.º

Divisão de exploração

À DE compete, designadamente:

a) Organizar os processos de licenciamento da exploração de transportes marítimos na Região;
b) Proceder à inscrição e organização do cadastro de proprietários, armadores, afretadores de navios, bem como dos agentes de navegação que exerçam a actividade na Região;
c) Realizar ou colaborar na elaboração de pareceres técnicos sobre a exploração dos portos da Região, incluindo o trabalho portuário;
d) Colaborar na preparação dos processos de concessão de exploração e tráfego portuários.

Artigo 31.º

Divisão de acompanhamento de obras

À DAO compete, designadamente:

a) Realizar ou colaborar na elaboração de pareceres técnicos relativos a projectos a executar nos portos da Região;
b) Acompanhar a execução das obras portuárias adjudicadas e elaborar os respectivos relatórios;
c) Manter informação actualizada sobre o estado de conservação das infra-estruturas portuárias existentes e propor a realização de obras de manutenção ou melhoramento;
d) Organizar e manter actualizado o cadastro das obras executadas.

Artigo 32.º

Direcção de Serviços de Aeroportos

À DSA compete, designadamente:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços de aeroportos e aeródromos sob a jurisdição da Direcção Regional.
b) Assegurar e fiscalizar o cumprimento das normas de navegação aérea nas operações aeroportuárias;
c) Promover o desenvolvimento de sistemas e o planeamento de infra-estruturas aeroportuárias;
d) Prestar apoio técnico e assistência a aeronaves tripulantes e passageiros, quando necessário.

Artigo 33.º

Divisão de estudos e planeamento de transportes

À DEPT compete, designadamente:

a) Elaborar estudos e trabalhos de planeamento necessários à definição da política de desenvolvimento do sector;
b) Promover ou realizar o estudo, estabelecendo as adequadas ligações com os diversos organismos, da situação das empresas regionais de transportes terrestres, marítimos e aéreos;
c) Realizar estudos necessários à coordenação do funcionamento do sistema de transportes de passageiros e mercadorias, nomeadamente relativos ao tráfego, custos de transporte, tarifas, contingentamente, condições de exploração e funcionamento do mercado;
d) Analisar e elaborar a regulamentação de normas técnicas e de segurança relativas ao sector;
e) Colaborar com o Serviço Regional de Estatística dos Açores na recolha e actulização de dados estatísticos do sector:

SUBSECÇÃO V

Serviço de Inspecção Económica

Artigo 34.º

Natureza e atribuição

1 - O SIE é o órgão da SRE com atribuições de fiscalização da actividade económica.
2 - São atribuições do SIE:

a) Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos, instruções e demais normas sectoriais que disciplinem a actividade económica da Região;
b) Fiscalizar e disciplinar o exercício do comércio em geral e proceder ao levantamento dos autos que se justifiquem, por infracções de natureza económica e contra a saúde pública, bem como a instrução dos respectivos processos;
c) Colaborar com todos os serviços do SRE ou com outros departamentos do Governo Regional, designadamente na investigação dos factos que se traduzam em práticas restritivas da concorrência;
d) Estudar e dar parecer sobre questões de natureza jurídica e económica relativas às suas atribuições, determinadas pelo Governo, entidades judiciais ou a solicitação de entidades fiscalizadoras.

3 - O SIE é dirigido por um director de serviços.

SUBSECÇÃO VI

Serviços de ilha

Artigo 35.º

Atribuições

São atribuições dos serviços de ilha, designadamente.

a) Executar, nas respectivas áreas geográficas, as competências de natureza operativa da SRE que lhes sejam determinadas nos domínios do comércio, indústria, energia e transportes não terrestres;
b) Prestar todas as informações ao público e assegurar o cumprimento das medidas e directivas emanadas da SRE;
c) Assegurar o expediente relativo a documentação e instruir os processos de licenciamento ou de fomento nas suas áreas de actuação e remetê-los às respectivas direcções regionais para despacho;
d) Fiscalizar o exercício da respectiva actividade nos sectores afectos à SRE, de acordo com orientações superiores;
e) Propor e organizar medidas tendentes à superação de eventuais rupturas de abastecimento nas respectivas ilhas.

Artigo 36.º

Estrutura e funcionamento

1 - Existem serviços de ilha em todas as ilhas, à excepção de São Miguel e do Corvo, O Serviço de Ilha das Flores compreende a ilha do Corvo.
2 - A chefia dos Serviços de Ilha Terceira e Faial é equiparada a director de serviços e das restantes ilhas a chefe de divisão.
3 - Os serviços de ilha funcionam na dependência directa do Secretário Regional da Economia.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 37.º

Quadro de pessoal

1 - O quadro de pessoal da SRE é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

a) Pessoal dirigente;
b) Pessoal de chefia;
c) Pessoal técnico superior;
d) Pessoal técnico;
e) Pessoal técnico-profissional;
f) Pessoal de inspecção económica;
g) Pessoal de informática;
h) Pessoal de enfermagem;
i) Pessoal administrativo;
j) Pessoal operário;
l) Pessoal auxiliar;
m) Outro pessoal.

2 - O quadro de pessoal da SRE é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
3 - As condições e regras de ingresso dos funcionários da SRE são, para as respectivas categorias, as estabelecidas nos Decretos-Leis n.ºs 248/85 e 265/89, e 15 e 28 de Julho, respectivamente, as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.

Artigo 38.º

Pessoal dirigente

O recrutamento e provimento dos cargos dirigentes faz-se de acordo com o disposto na legislação especial em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e legislação complementar.

Artigo 39.º

Pessoal de inspecção económica

1 - As condições de ingresso e acesso do pessoal da inspecção económica são as constantes da legislação especial em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º

27/89, de 21 de Janeiro, com excepção do disposto no número seguinte.

2 - O estágio, bem como o conteúdo dos cursos de formação legalmente exigidos, serão definidos e regulamentados na Região e por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Administração Interna e da Economia.

Artigo 40.º

Pessoal de informatica

As regras de ingresso e acesso do pessoal de informática são as estabelecidas em legislação especial em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

Artigo 41.º

Pessoal tecnico-profissional de BAD

As regras de ingresso e acesso na carreira de técnico - profissional de BAD são estabelecidas em legislação especial em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto.

Artigo 42.º

Desenhador

O ingresso na carreira far-se-á, enquanto não existirem cursos técnico-profissionais adequados, de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade área E.

Artigo 43.º

Secretario-recepcionista

Para efeitos de ingresso na carreira de secretário-recepcionista, considera-se equiparado ao curso de formação profissional previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o curso complementar de Secretariado e Relações Públicas ou o 11.º ano de escolaridade, área C - Secretariado.

Artigo 44.º

Tradutor - correspondente - interprete

O ingresso na carreira de tradutor - correspondente - intérprete far-se-á de entre indivíduos habilitados com o curso de tradutores e intérpretes.

Artigo 45.º

Tecnico-adjunto de industria

O ingresso na carreira está condicionado à posse do 9.º ano de escolaridade e do curso de técnico de manutenção mecânica da via técnico-profissional.

Artigo 46.º

Tecnico auxiliar da industria

O ingresso na carreira está condicionado à posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente e do curso de Metalomecânica da via profissional, ou de 11.º ano - Mecanotecnia, ou do 9.º ano de escolaridade e de um estágio com a duração de doze meses, cujo regulamento será aprovado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna e da Economia e do qual constará o processo de selecção para estágio, o programa de matérias a ministrar e as formas de avaliação.

Artigo 47.º

Tecnico-adjunto de energia

O ingresso na carreira está condicionado à posse do 9.º ano de escolaridade e do curso de técnico de instalações eléctricas da via técnico-profissional ou do 9.º ano de escolaridade e outras habilitações equivalentes nos termos da lei.

Artigo 48.º

Tecnico auxiliar de comercio

O ingresso na carreira está condicionado à posse do 9.º ano da escolaridade ou equivalente e do curso de Electricidade da via profissional, ou do 11.º ano - Electrotecnia, ou do 9.º ano de escolaridade e de um estágio com a duração de doze meses, cujo regulamento será aprovado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna e da Economia e do qual constará o processo de selecção para estágio, o programa das matérias a ministrar e as formas de avaliação.

Artigo 49.º

Pessoal de enfermagem

1 - O ingresso na carreira fica condicionado à posse do curso complementar de Distribuição e Mercados ou, durante dois anos a contar da publicação do presente diploma, à posse do 9.º ano de escolaridade e de um estágio com a duração de doze meses, cujo regulamento será aprovado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna e da Economia e do qual constará o processo de selecção para estágio, o programa das matérias a ministrar e as formas de avaliação.

2 - Compete genericamente ao técnico auxiliar do comércio:

Executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio ao licenciamento comercial, interno e externo, apoiar as operações de importação e exportação, verificar as condições das operações do comércio em conformidade com a legislação em vigor; executar trabalhos administrativos relativos ao sector comercial; criar e mentar actualizados ficheiros e registos relativos aos comerciantes e licenciamento comercial; recolher e proceder ao tratamento das informações relevantes para o sector comercial, executar medidas e acções específicas de acompanhamento dos operadores comerciais a nível da concorrência.

Artigo 50.º

Pessoal de enfermagem

As regras de ingresso e acesso do pessoal de enfermagem são as constantes da legislação especial em vigor, designadamente dos Decretos-Leis n.ºs 178/85 e 134/87, de 23 e 17 de Maio, respectivamente.

Artigo 51.º

Assistentes de operações aeroportuarias

1 - A carreira de assistente de operações aeroportuárias integra as categorias de assistente-chefe de operações aeroportuárias, assistente de principal operações aeroportuárias, assistente graduado de operações aeroportuárias e assistente graduado de operações aeroortuárias.

2 - O provimento na categoria de assistente-chefe de operações aeroportuárias far-se-á, por concurso documental, de entre os assistentes principais de operações aeroportuárias com, pelo menos, seis anos de bom e efectivo serviço na categoria e que tenham frequentado com aproveitamento o curso complementar de chefia de operações aeroportuárias.

3 - O provimento na categoria de assistente principal de operações aeroportuárias será feito de entre os assistentes graduados de operações aeroportuárias com o mínimo de três anos de bom e efectivo serviço na categoria e que tenham obtido aproveitamento no curso de operações de terminal.

4 - O provimento na categoria de assistente graduado de operações aeroportuárias será efectuado de entre os assistentes de operações aeroportuárias com mais de três anos de bom e efectivo serviço, incluindo neste prazo o período do curso básico de assistente de operações aeroportuárias, e que tenham o curso complementar dos liceus ou equivalente.

5 - O ingresso na categoria de assistente de operações aeroportuárias far-se-á, mediante concurso de provas práticas, de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano ou equiparado que possuam conhecimentos de língua inglesa e sejam titulares de carta de condução de automóveis ligeiros.

6 - Os cursos de formação para a carreira de assistente de operações aeroportuárias referidos neste artigo são os constantes do anexo I do Decreto Regulamentar n.º 41/78, de 11 de Fevereiro.

Artigo 52.º

Funções dos assistentes de operações aeroportuárias

As funções da carreira de assistente de operações aeroportuárias são as definidas no Despacho Normativo n.º 150/85, de 8 de Outubro.

Artigo 53.º

Agente técnico de serviço

O ingresso na carreira de agente técnico de viação faz-se na categoria de 2.º classe, de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano ou equivalente e aproveitamento no curso de especialização, com duração de um ano, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 119/86, de 21 de Outubro.

Artigo 54.º

Pessoal auxiliar

O fiel de armazém, operador de reprografia e os serventes são recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

Artigo 55.º

Carreiras específicas

As competências previstas nos diplomas regulamentares das carreiras específicas referidas nos artigos anteriores serão exercidas pelos correspondentes organismos regionais.

CAPÍTULO IV

Artigo 56.º

Transição e integração

1 - A transição de pessoal far-se-á nos termos da lei geral e especial em vigor.

2 - Os agentes que reúnam os requisitos previstos em alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto-Lei n.º 5/87/A, de 26 de Maio, poderão ser integrados directamente no quadro, em categoria correspondente às funções que actualmente desempenham.

3 - O actual técnico auxiliar de exportação transita para a carreira de técnico auxiliar de comércio, na categoria a que corresponda a remuneração que actualmente aufere.

4 - Os auxiliares de limpeza da SRE transitam para a carreira de servente.

A transição dos auxiliares de limpeza que ingressaram no quadro ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/A, de 7 de Janeiro, faz-se nos termos do disposto no respectivo artigo 8.º.

5 - A escriturária-dactilógrafa principal, bem como o oficial administrativo de 1.ª classe, transitados do quadro geral de adidos para a Direcção-Geral de Fiscalização Económica, onde exerciam funções de inspecção, funções que continuaram a assegurar após a regionalização daquele serviço, são integrados nas categorias de agente fiscal de 2.ª classe e de chefe de brigada, respectivamente.

5.1 - As integrações referidas no número anterior dependem da frequência, com aproveitamento, por parte dos funcionários, de um curso de integração a regulamentar por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna e da Economia.

6 - Os funcionários da SRE que à data da publicação deste diploma exerçam funções de conteúdo equiparável às de técnico auxiliar de comércio e possuam formação específica nesta área poderão ingressar nesta carreira, categoria a que corresponda o escalão que actualmente auferem ou, se este não existir, o imediatamente superior.

O ingresso depende da aprovação em provas específicas a realizar pelas Secretarias Regionais da Administração Interna e da Economia no prazo de um ano.

7 - Os funcionários da SRE que à data da publicação deste diploma contem mais de um ano no exercício de funções idênticas às definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, poderão ingressar na categoria de operador de registo de dados. O ingresso dependente da posse de cursos de formação considerados equivalentes, por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna e da Economia, à formação de tipo A, a que se refere o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

Artigo 57.º

Gabinete de geociências

1 - É extinto o Gabinete de Geociências.

2 - O disposto no número anterior produzirá efeitos a partir da transferência da Central Geotérmica Piloto (CGP) para outra entidade pública.

3 - Até à efectivação da transferência da CGP, o pessoal, à excepção do técnico de laboratório, que transita para o Laboratório de Análises e Ensaios, transita para a Direcção Regional de Energia.

Artigo 58.º

Central Leiteira de São Miguel

1 - É extinta a Central Leiteira de São Miguel (CLSM).

2 - O disposto no número anterior produzirá efeitos a partir da transferência do património da CLSM para o sector cooperativo da área de lacticínios, a efectuar de acordo com critérios a definir por resolução do Governo Regional.

3 - Enquanto não se efectivar aquela transferência, a CLSM continua a regular-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/87/A, de 21 de Abril.

Enquanto não forem definidas as normas de transição do respectivo pessoal, continua a ser-lhes aplicável o regime geral da função pública.

Artigo 59.º

Organismos e fundos autónomos

Na dependência directa do Secretário Regional da Economia funcionam os seguintes organismos e fundos autónomos:

Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA);
Centro Regional de Informação e Mercados Agrícolas (CRIMA);
Fundo Regional de Abastecimento (FRA);
Fundo Regional de Transportes (FRT);
Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS);
Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores (INOVA);
Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA);
Juntas Autónomas dos Portos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;
Laboratório de Análises e Ensaios (LAE);

Artigo 60.º

Empresas públicas

1 - Encontram-se sob a tutela do Secretário Regional da Economia, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as seguinte empresas regionais:
Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP;
Fábrica de Tabaco Micaelense, EP;

SATA, Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP

2 - O Secretário Regional da Economia superintende na privatização das empresas públicas regionais, nos termos da lei em vigor.

Artigo 61.º

Zona Franca de Santa Maria

A tutela da zona franca de Santa Maria será exercida pelo Secretário Regional da Economia.

Artigo 62.º

Legislação revogada

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 20/78/A, de 20 de Outubro, 21/79/A, de 21 de Setembro, 48/80/A, de 17 de Outubro, 43/84/A, de 18 de Dezembro, 10/87/A, de 21 de Abril, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do presente diploma, 18/89/A, de 4 de Agosto, 17/88/A, de 19 de Abril, 3/87/A, de 16 de Fevereiro, e 8/89/A, de 7 de Março.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 19 de Dezembro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 41/90

de 27 de Março

Pela Resolução n.º 141-B/89, de 28 de Novembro, o Governo adjudicou a empreitada de "Construção do Centro de Formação Agrária de Angra do Heroísmo - ilha Terceira - Açores", à firma Construções Santos e Matos, Lda., pelo valor de 97 038 280$, acrescido de IVA à taxa legal, e com o prazo de execução de doze meses.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea *h*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, e a firma Construções Santos e Matos, Lda., para a execução da referida empreitada.
2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.
3 - Delegar poderes no Director Regional dos Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, para outorgar, no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 42/90

de 27 de Março

Pela Resolução n.º 141-C/89, de 28 de Novembro, o Governo adjudicou a empreita de "Construção do Centro de Formação Agrária de Ponta Delgada - ilha de São Miguel - Açores, à firma Edibetão, Sociedade de Projectos e Construções, Lda., pelo valor e 80 954 497$, acrescido de IVA à taxa legal, e com o prazo de execução de doze meses.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º alínea *h*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Acores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, e a firma Edibetão, Sociedade de Projectos e Construções, Lda., para a execução da referida empreitada.
2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

3 - Delegar poderes no Director Regional dos Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, para outorgar, no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 43/90

de 27 de Março

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/A, de 29 de Junho, se procedeu à reestruturação e alargamento do número de lugares do quadro de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino básico e secundário:

Considerando que a presente resolução de descongelamento visa permitir a integração nos quadros, de pessoal que na sua esmagadora maioria vem prestando serviço nos estabelecimentos de ensino sem vínculo à função pública, pelo que não se verifica um verdadeiro aumento de efectivos na Administração Regional Autónoma;

Assim, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 16 de Maio, o Governo resolve:

1. É fixada, de acordo com o mapa anexo à presente Resolução, a quota de descongelamento para os estabelecimentos de ensino básico e secundário, conservatórios regionais, centro de apoio tecnológico, à educação e direcções escolares, da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 1990.
2. A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

MAPA ANEXO

Categoria	N.º de lugares a descongelar
Técnico superior	1
Técnico auxiliar de BAD	1
Terceiro oficial	50
Ajudante de cozinha	37
Auxiliar de manutenção	7
Guardas	28
Telefonista	1
Auxiliar administrativo	1

Resolução n.º 44/90

de 27 de Março

Considerando que, uma das grandes linhas de orientação para a prossecução dos objectivos fundamentais do Programa do IV Governo da Região Autónoma dos Açores se insere na política global de ordenamento do território;

Considerando que, no âmbito dessa política a prosseguir com a activa participação de todos os açorianos, cabe ao Governo a elaboração de um plano de ordenamento que, ao assegurar o enquadramento das infraestruturas, dos equipamentos e o desenvolvimento urbano no espaço regional, permita também, em termos gerais e a nível regional, a gestão do ordenamento do território e da defesa do ambiente e recursos naturais;

Considerando que o plano a elaborar deverá ter em consideração, como objectivos gerais, o desenvolvimento sócio-económico equilibrado e sustentado da Região, a melhoria da qualidade de vida da população açoriana, a gestão responsável dos recursos naturais e protecção do meio ambiente, com utilização racional do território, cuja política de ordenamento deverá estar baseada na participação dos cidadãos, os quais serão informados, em termo oportuno e de forma clara e compreensível, dos aspectos mais salientes do processo adoptado.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º alínea *o*) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Mandar proceder à elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores (PROTA), o qual deverá abranger sem excepção, todo o território que integra o Arquipélago dos Açores, de acordo com as orientações seguintes:

a) O PROTA deverá ter em conta que as prioridades de intervenção se situam na capacidade de uso dos solos e a sua afectação para a construção; nos recursos hídricos e energéticos; no saneamento básico e na gestão de áreas classificadas;
b) Os planos, programas e projectos já existentes serão, tanto quanto possível, enquadrados no PROTA.
c) O PROTA deverá permitir o devido enquadramento dos planos directores municipais e planos gerias de urbanização, fornecendo uma base de dados gerais, comum a todos eles.

2 - Incumbir da elaboração do PROTA uma comissão Técnica, constituída por representantes da Direcção Regional da Administração Local, da Direcção Regional de Estudos e Planeamento, da Direcção Regional do Ambiente, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) e da Direcção Regional do Ordenamento Urbanístico, a designar por despacho dos respectivos Secretários Regionais, ficando a cargo da última das mencionadas Direcções a coordenação e o apoio logístico dos trabalhos em execução da acção "Plano de Ordenamento do Território", da responsabilidade da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, no quadro do "Plano Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores" (PEDRAA).

3 - Para a elaboração do PROTA, a Comissão Técnica referida no ponto anterior poderá solicitar o apoio técnico de entidades alheias à Administração Regional Autónoma dos Açores e, bem assim, o apoio de serviços existentes no âmbito da Comunidade Económica Europeia.

4 - Criar a Comissão Consultiva do PROTA, constituída por representantes das Secretarias Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento, da Educação e Cultura, da Economia, da Agricultura e

Pescas, do Turismo e Ambiente e da Habitação e Obras Públicas, a designar pelos respectivos titulares; um representante da Universidade dos Açores, a designar por esta; um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores; representantes das Associações de Agricultura existentes na Região e representantes de outras entidades cuja inclusão venha a ser considerada relevante.

5 - A coordenação da Comissão Consultiva caberá ao representante da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

6 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 45/90

de 27 de Março

Dada a urgência em executar os trabalhos no Porto da Praia da Vitória, com vista a uma melhor operacionalidade da sua exploração, já iniciada nos fins de 1989, a saber:

- Aumento da pavimentação das terraplenos já adjacentes aos cais Oeste numa superfície de aproximadamente 7 100 m2, estimados em 53 000 000$;
- Modelação do terreno da zona industrial, a fim de implantar a zona de abertura e descarga dos contentores e implantação dos acessos principais, a que se referem uma escavação de 250 000 m3 e um aterro de 60 000 m3, estimados, pelo projectista, em 80 000 000$.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea *g*), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve autorizar o dispêndio de 133 000 000$, referentes a trabalhos a mais na obra do "Porto da Praia da Vitória - instalações de Apoio em Terra".

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 46/90

de 27 de Março

Considerando que o projecto para a "Empreitada de Ampliação e Remodelação do Hospital da Graciosa - - Residência para Religiosas - ilha da Graciosa - Açores", foi já aprovada pelas Secretarias Regionais de Saúde e Segurança Social e da Habitação e Obras Públicas;

Considerando que a respectiva despesa tem cabimento no Plano de Investimento para 1990.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea *g*), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

Autorizar a abertura do concurso para a adjudicação da "Empreitada de Ampliação e Remodelação do Hospital da Graciosa - Residência para Religiosas - ilha da Graciosa - Açores", pelo valor base de 65 000 contos e com o prazo máximo de execução de doze meses.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 47/90

de 27 de Março

Reconhecendo a necessidade de proceder ao melhoramento da estrada que liga Santa Cruz á Luz, na ilha Graciosa;

Considerando estar concluído e já aprovado o correspondente projecto de execução, o que permite iniciar os trâmites processuais indispensáveis.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, através da Direcção Regional de Estradas, a abrir concurso público internacional, no âmbito da Comunidade Económica Europeia, para a adjudicação da Empreitada de "Pavimentação em Betão Betuminoso de um troço da E.R. n.º 1-2.ª no troço Santa Cruz - Serra Branca - Luz, na ilha Graciosa", pelo preço base de 255 000 contos, com exclusão do IVA, e com o prazo de execução estimado em 30 meses.

2 - Aprovar a minuta do respectivo anúncio.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 48/90

de 27 de Março

Considerando que o prazo para a "Empreitada de Ampliação e Remodelação do Pavilhão de Infecto-Contagiosa - Hospital de Angra do Heroísmo - Açores", foi já aprovado pelas Secretarias Regionais da Saúde e Segurança Social e da Habitação e Obras Públicas;

Considerando que a respectiva despesa tem cabimento no plano de Investimentos para 1990.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea *g*), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

Autorizar a abertura do concurso para a adjudicação da "Empreitada de Ampliação e Remodelação do Pavilhão de Infecto-Contagiosa - Hospital de Angra do Heroísmo - Açores", pelo valor de 66 000 contos e com o prazo de execução de doze meses.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 49/90

de 27 de Março

Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea *g*), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-

- Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação da parcela de terreno necessária ao "Complemento dos Arranjos Exteriores da Escola Secundária da Ribeira Grande", assinalada em planta anexa, autorizando a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

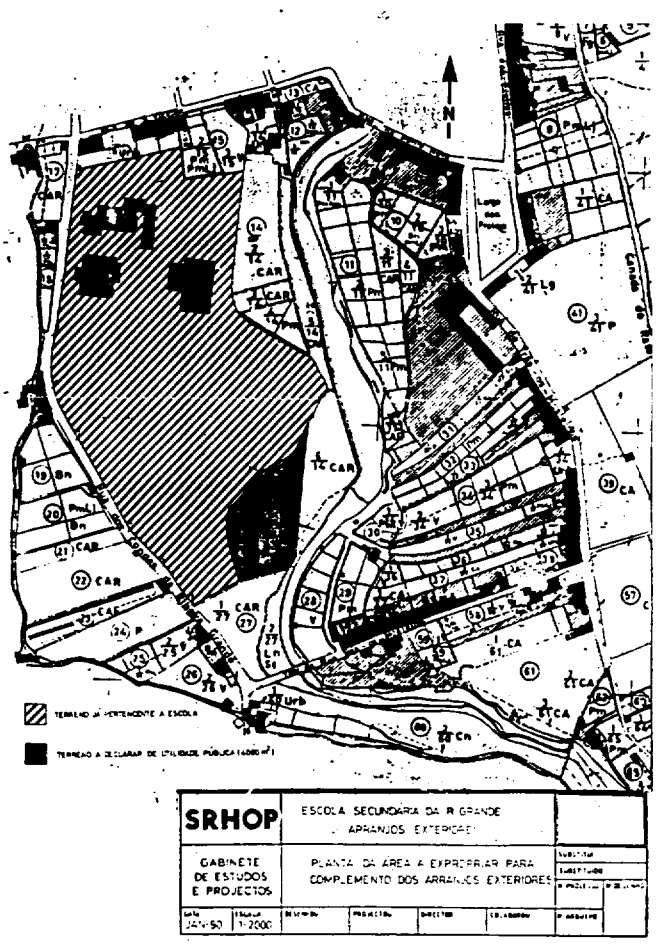

Resolução n.º 50/90

de 27 de Março

Considerando que a moradia em que residia a família de António Augusto César foi completamente consumida por um incêndio, em 8 de Maio de 1985;

Considerando, por outro lado, que, naquela altura, foi cedido ao agregado familiar sinistrado um lote de terreno, no loteamento do Beco de Cima, nos Arrifes, no qual António Augusto César construiu a sua moradia.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º alínea *h*), do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência, a favor de António Augusto César, do lote número 13 do loteamento destinado à Auto-Construção, sito no Beco de Cima, na freguesia dos Arrifes, com a área de 250, 50 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 551 da freguesia de Arrifes.

2 - A cedência referida no ponto anterior será feita em regime de propriedade plena e destinada à habitação própria e permanente, do interessado, ao abrigo do Programa de Auto-Construção.

3 - Autorizar o 1.º oficial da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, Nuno Túbio da Costa Ferreira, a representar a Região Autónoma dos Açores na outorga da respectiva cedência.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 51/90

de 27 de Março

Considerando que, em 17 de Dezembro de 1986, Manuel Garcia Neves tomou posse como vogal do Conselho de Gerência do Serviço Açoriano de Lotas EP, - LOTAÇOR, nos termos da Resolução n.º 283/86, de 16 de Dezembro.

Considerando, ainda, que o mandato daquele vogal terminou em 16 de Dezembro do ano transacto, sendo desejável, no entanto, a sua renovação por prazo idêntico.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Serviço Açoriano de Lotas, EP-Lotaçor, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro, o Governo resolve:

1 - Renovar, por mais três anos, o mandato do vogal do Conselho de Gerência da Empresa Pública mencionada, Manuel Garcia Neves.

2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos desde 17 de Dezembro de 1989.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 52/90

de 27 de Março

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca do Campo, legalmente constituída em 26 de Fevereiro de 1988, tem como fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários, na protecção de pessoas e bens, prestando um relevante serviço à comunidade.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, o Governo resolve:

Declarar de utilidade pública administrativa a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca do Campo, com sede em Vila Franca do Campo.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 53/90

de 27 de Março

Considerando que uma política de desenvolvimento coerente exige infraestruturas, entre as quais ocupa lugar importante a existência de redes viárias adequadas ao tráfego de pessoas e bens;

Considerando estar concluído e já aprovado o correspondente projecto de execução, o que permite iniciar os trâmites processuais indispensáveis.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º, n.º3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, através da Direcção Regional de Estradas, a abrir concurso público internacional no âmbito da Comunidade Económica Europeia, para a adjudicação da Empreitada de "Pavimentação em Betão Betuminoso de um troço da E.R. 3 - 1.ª e Ramal entre Angra do Heroísmo e Biscoitos", pelo valor base de 299 470 600$, a que acrescerá o IVA à taxa legal de 6%, e com o prazo de execução de 500 dias, incluindo domingos e feriados.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 54/90

de 27 de Março

Considerando a necessidade da criação e manutenção de um sistema rodoviário eficaz para o desenvolvimento harmónico dos Açores, conforme previsto no programa do actual Governo;

Considerando estar concluído e já aprovado o correspondente projecto de execução, o que permite iniciar os trâmites processuais indispensáveis.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, através da Direcção Regional de Estradas, a abrir concurso público internacional no âmbito da Comunidade Económica Europeia, para a adjudicação da Empreitada de "Pavimentação em Betão Betuminoso da E.R. n.º 1 - 2.ª entre o Cantinho - Luz e Carapacho (Termas) na Ilha Graciosa", pelo valor base de 132 300 000$, a que acrescerá o IVA, e com o prazo de execução de dezoito meses, incluindo domingos e feriados.

2 - Aprovar a minuta do respectivo anúncio.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 55/90

de 27 de Março

Considerando que o Programa do IV Governo Regional dos Açores aponta como uma das prioridades a considerar a curto prazo o melhoramento das infraestruturas rodoviárias existentes.

Considerando estar concluído e já aprovado o correspondente projecto de execução, o que permite iniciar os tramites processuais indispensáveis.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º, n.º3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, através da Direcção Regional de Estradas, a abrir concurso internacional no âmbito da Comunidade Económica Europeia, para a adjudicação da Empreitada de "Pavimentacão em Betão Betuminoso da E.R. 1 - 1.ª (Estrada do Litoral) entre Angra do Heroísmo e Praia da Vitória", pelo valor de base de 327 034 400$, a que acrescerá o IVA à taxa legal de 6% e com o prazo de execução de 400 dias, incluindo domingos e feriados.

2 - Aprovar a minuta do respectivo anúncio.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 56/90

de 27 de Março

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março, criou um sistema de apoio financeiro específico aos comerciantes que exerçam a sua actividade em zonas rurais, fixando, também, os respectivos princípios gerais, os quais vieram a ser desenvolvidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Tais apoios são determinados de acordo com um factor de conversão, fixado, anualmente, pelo Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro, o Governo resolve:

1 - Fixar em quatro, para o ano de 1990, o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

2 - Determinar que o referido factor se aplique aos pedidos de compensação apresentados e concluídos até ao final do corrente ano.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Portaria n.º 13/90

de 27 de Março

O Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, reestru-

turou as carreiras de regime geral integradas nos grupos de pessoal técnico superior e técnico.

Importa, agora, alterar a Portaria n.º 27/86, de 6 de Maio, que regulamenta a atribuição de habitação a determinadas categorias de funcionários e agentes da administração Regional Autónoma dos Açores, de molde a nela serem contempladas as novas categorias das carreiras técnica e superior e técnica.

Aproveita-se, ainda para alterar as percentagens para o cálculo da importante devida pela utilização das habitações, de modo a evitar o agravamento daquelas importâncias que a criação do novo sistema remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, operada pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, acarretaria.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 19.º da Portaria n.º 27/86, de 6 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 35/88 e 45/89, de 28 de Junho e 11 de Julho, respectivamente, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º

1 - Pela utilização das habitações atribuídas ao abrigo dos artigos 3.º e 11.º, será devida uma importância mensal, resultante da incidência sobre a remuneração base, determinada pelo índice correspondente à categoria e escalão em que o funcionário ou agente está posicionado e que o habilita à sua utilização.

2 - Para as habitações atribuídas ao abrigo do artigo 3.º, as percentagens são as seguintes:

a) T1 - 9%
b) T2 - 10%
c) T3 - 11,5%
d) T4 - 13%

3 - Exceptuando-se do disposto no número anterior as habitações pré-fabricadas, sitas na Canada do Célis, em Angra do Heroísmo, para as quais a percentagem é de 8%, independentemente da tipologia.

4 - Para as habitações atribuídas em regime de coabitação, a percentagem é de 3,5%.

Artigo 2.º

1 - É aditado ao n.º 1 do Anexo 1 da Portaria n.º 27/86, de 6 de Maio, as seguintes categorias profissionais:

Categoria Profissional	Pontos	Coeficientes
Assessor principal	26	3
Técnico especialista principal	22	3
Técnico especialista	20	3
Técnico superior estagiário	17	3
Técnico estagiário	12	3

2 - O n.º 4 do Anexo referido no número anterior passa a ter a seguinte redacção:

4 - O cônjuge nos termos da alínea *d*) do artigo 5.º e do artigo 6.º:

a) .....
b) .....

Artigo 3.º

O disposto no artigo 19.º da presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Presidência do Governo

Assinada em, 8 de Março de 1990.

O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Portaria n.º 14/90

de 27 de Março

Considerando que, para o estabelecimento de um clima de paz social da Região Autónoma dos Açores e do país em geral, se impõe a mais ampla participação dos agentes económicos e sociais;

Considerando que foi aquele objectivo que motivou a criação do Conselho Regional de Concertação Social, organismo de composição tripartida e vocacionado para o diálogo, ao mais alto nível, das forças sociais e económicas;

Considerando, por outro lado, que urge dar operacionalidade ao Conselho, dotando-o dos meios necessários ao seu funcionamento, mormente os de ordem financeira, através da afectação de uma verba no orçamento da Presidência do Governo;

Considerando que, para efeitos do seu financiamento, o Conselho elabora anualmente uma proposta de orçamento;

Considerando, por último, que os critérios de financiamento deverão privilegiar as participações dos membros às reuniões dos órgãos do Conselho, minimizando, dentro do possível, as despesas com a sua preparação e deslocações dos seus representantes.

Assim, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º

Regime de financiamento

A presente portaria regulamenta o financiamento do Conselho Regional de Concertação Social, estabelecendo o seu regime.

Artigo 2.º

Apoio técnico e administrativo

1 - Os meios necessários ao funcionamento do Conselho serão disponibilizados pela Presidência do Governo.

2 - Para assegurar o apoio técnico e administrativo adequado ao funcionamento dos órgãos do Conselho, designadamente a preparação das suas reuniões, os serviços e organismos da Administração Regional dispensarão todo o apoio que lhes for solicitado.

Artigo 3.º

Gratificação do secretário

O pagamento da gratificação ao secretário do Conselho será assegurado e processado pela Presidência do Governo.

Artigo 4.º

Atribuição de verbas

As verbas destinadas a cada uma das estruturas representadas no Conselho tendo em vista a compensação das pessoas previsíveis de acordo com o respectivo orçamento anual, serão pagas pelo fundo de Maneio da Secretaria-Geral da Presidência.

Artigo 5.º

Pagamento de despesas

1 - As verbas atribuídas a cada uma das estruturas representadas terão em especial atenção as despesas previsíveis com deslocações, estadias e assessorias técnicas.
2 - As verbas serão entregues aos parceiros sociais no início de cada trimestre.
3 - Cada estrutura representada no Conselho gere as verbas colocadas ao seu dispor, fazendo directamente os respectivos acertos com os seus representantes.
4 - No final do trimestre, cada estrutura apresentará à Presidência do Governo o justificativo das despesas efectivamente feitas, devolvendo o remanescente, se for caso disso.

Artigo 6.º

Entraga em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada em 9 de Março de 1990.

O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Despacho Normativo n.º 72/90

de 27 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 283/89, de 23 de Agosto, e mediante proposta do Secretário Regional da Economia, é designada representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Consultivo do Instituto de Comunicações de Portugal (ICP), a Dr.ª Berta Maria Correia de Almeida Melo Cabral, Directora Regional dos Transportes e Comunicações, que será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo engenheiro Luís Augusto Simões de Paiva, Delegado de Viação da Direcção Regional dos Transportes e Comunicações.

8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 73/90

de 27 de Março

Ao abrigo do n.º 5 da Resolução n.º 23/90, de 26 de Fevereiro, que cria o Programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados (OTD/90), é aprovado o Regulamento do respectivo Programa, publicado em anexo ao presente Despacho Normativo.

26 de Fevereiro de 1990. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda.*

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TRABALHADORES DESEMPREGADOS (OTD/90)

Artigo 1.º

Enquadramento

1. A Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos promove no corrente ano o Programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados (OTD/90), que se desenvolverá na Região Autónoma dos Açores durante sete meses consecutivos, no período compreendido entre os dias 2 de Abril e 31 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos do Programa OTD/90:

- Colocar os desempregados em contacto com actividades que satisfaçam necessidades de interesse colectivo ou favoreçam e incentivem a criação de futuros postos de trabalho;
- Incentivar a participação dos desempregos na busca de oportunidades e na perspectivação do seu futuro profissional;
- Contribuir para o desenvolvimento de iniciativas locais e regionais de criação de postos de trabalhos;

Artigo 3.º

Organização

O Programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados é organizado pela Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP), à qual, como entidade coordenadora, compete, nomeadamente:

a) Aprovar os projectos, total ou parcialmente, tendo em conta as necessidades de interesse mais premente e que melhor se enquadrem no espírito do programa;
b) Gerir e acompanhar a execução do Programa;
c) Garantir o processamento e o pagamento das compensações pecuniárias devidas aos participantes;
d) Apresentar à entidade financiadora todos os documentos comprovativos das despesas mensais até ao dia 15 do mês seguinte;
e) Fornecer os impressos de suporte ao funcionamento do Programa;
f) Elaborar o relatório final sobre a execução do Programa.

Artigo 4.º

Entidades destinatárias

1. As entidades que poderão apresentar projectos no âmbito do Programa OTD/90 são as seguintes:

a) Organismos e serviços da administração pública;
b) Autarquias;
c) Instituições de cultura e solidariedade social;
d) Entidades privadas sem fins lucrativos;
e) Empresas privadas.

2. Os projectos deverão dar entrada nos Centros de Emprego até ao dia 15 de Março.
3. Competirá às entidades referidas no n.º 1:

a) Concretizar o projecto, depois de aprovado, garantindo o respectivo enquadramento funcional e o apoio aos participantes, de acordo com os respectivos do Programa;
b) Cumprir integralmente o disposto no termo da responsabilidade referido no n.º 1 do artigo 9.º;
c) Facultar o acompanhamento do projecto, por parte da entidade organizadora e coordenadora;
d) Comunicar à Divisão de Promoção do Emprego da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DPE(DREFP) todas as situações que perturbem o desenvolvimento das actividades;
e) Enviar aos Centros de Emprego, até ao quinto dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam, os mapas de assiduidade dos participantes, bem como as correspondentes de pagamento.

4. O não cumprimento do disposto no número anterior poderá implicar a imediata suspensão do projecto.
5. Às entidades promotoras é vedado deslocar ou transferir os participantes de um projecto para outro, bem como fazer substituições sem prévio consentimento da entidade coordenadora do Programa.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1. O Programa OTD/90 destina-se aos trabalhadores desempregados que se encontrem inscritos, há mais de um ano, nos Centros de Emprego da Região e tenham idade igual ou superior a 25 anos, à data do início do Programa.
2. Serão abrangidos pelo Programa os trabalhadores desempregados com idade inferior a 25 anos, desde que sejam beneficiários de subsídio de desemprego.

Artigo 6.º

Tipologia dos projectos

Os projectos a apresentar pelas entidades que aderirem ao Programa OTD/90 obedecerão, preferencialmente, à seguinte tipologia:

a) Cultura (CUL):

1. Preservação do património histórico e cultural;
2. Apoio a bibliotecas, arquivos e museus;
3. Apoio a actividades de animação cultural;

b) Ambiente (AMB):

1. Limpeza e manutenção de jardins, canteiros e floreiras;
2. Limpeza de ruas, praças e outros espaços públicos e cargo de Autarquias;
3. Limpeza, manutenção e desobstrução de caminhos rurais;
4. Limpeza e desobstrução de cursos de água;
5. Acções de sensibilização sobre ambiente e recursos naturais;
6. Limpeza, manutenção e ampliação de zonas florestais;

c) Apoio Social e Comunitário (ASC):

1. Levantamento de situações de carências;
2. Apoio ao funcionamento de centros de convívio;
3. Construções de infraestruturas em loteamentos destinados a habitação social;
4. Recuperação de habitação degradada;
5. Actividades educativas e informativas em bairros sociais e freguesias;
6. Apoio ao funcionamento de hospitais, centros e postos de saúde;
7. Divulgação de instruções de segurança;

d) Actividades Diversas (DIV):

1. Vulgarização agrícola e pecuária;
2. Apoio a centros experimentais agrícolas e pecuárias;
3. Apoio a trabalhos de investigação científica;

Artigo 7.º

Deveres dos participantes

1. Os participantes do programa OTD têm por dever, nomeadamente:

a) Aceitar a ocupação pelo período completo do Programa;
b) Cumprir o horário semanal estabelecido para a actividade da entidade promotora;
c) Cumprir as normas disciplinares que vigorarem para os demais trabalhadores da entidade promotora do projecto;
d) Cumprir todas as funções que lhes foram cometidas no âmbito do projecto;
e) Assumir as demais obrigações constantes deste Regulamento, nomeadamente quanto à assiduidade e às condições expressas no termo de responsabilidade.

2. É permitida a cessão da participação quando motivada pela obtenção de emprego ou por outro motivo que a entidade coordenadora considere justificável.
3. Constitui ainda dever dos participantes o cumprimento das instruções que lhes forem dadas pelos Centros de Emprego e se relacionem com a organização do processo.
4. A participação no programa OTD/90 não implica a perda do direito ao período de concessão do subsídio de desemprego, cujo pagamento será retomado se, no termo da vigência do mesmo Programa, se mantiverem comulativamente as condições que motivaram a atribuição, previstas na legislação do subsídio de Desemprego.
5. A recusa injustificada de participação no Programa poderá implicar a perda do direito ao subsídio de desemprego.

Artigo 8.º

Selecção dos participantes

1. Os Centros de Emprego farão a selecção dos participantes, de acordo com os elementos caracterizadores dos projectos apresentados.
2. Em caso de igualdade de situações, o tempo de inscrição no Centro de Emprego e a qualidade de beneficiário de subsídio de desemprego funcionarão como condições preferênciais.

Artigo 9.º

Termo de responsabilidade

1. Depois de seleccionado, o participante assinará um termo de responsabilidade, em triplicado, com a entidade promotora do projecto, sendo o original destinado ao Centro de Emprego e as cópias a cada uma das partes envolvidas.
2. O termo de responsabilidade a que se refere o n.º 1 é o constante do modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 10.º

Assiduidade e pagamento

1. A assiduidade consistirá na presença efectiva do participante no local onde se desenvolve a actividade, contada na base de 30 dias/mês.
2. A assiduidade do participante será compensada com uma prestação pecuniária mensal de 35 000$.
3. Por cada falta de competência será descontada uma fracção de 1/30 de prestação referida no número anterior.
4. Poderá por proposta devidamente justificada do Centro de Emprego da área, ser atribuído aos ocupados neste Programa um subsídio destinado a complementar as despesas de deslocação para o respectivo posto de trabalho até ao montante diária de 100$.
5. Consideram-se justificadas, sem direito a compensação, as faltas que ocorreram pelos seguintes motivos:

a) Por nojo, de acordo com a legislação aplicável;
b) Por doença comprovada por atestado médico;
c) Por outro motivo que a entidade coordenadora considere relevante.

6. Perde o direito a continuar no programa o participante que faltar:

a) Injustificadamente, cinco dias seguidos ou oito interpolados;
b) Justificadamente, doze dias seguidos ou vinte interpolados.

7. A perda de direito à participação no Programa implica a perda de direito ao subsídio de desemprego, por significar rejeição de trabalhos ou ocupação conveniente.
8. O processo de controlo das faltas é da competência da entidade promotora do projecto.
9. Os atestados médicos ou outros documentos justificativos de faltas deverão ser remetidas aos Centros de Emprego, juntamente com os mapas de assiduidade.
10. Findo o Programa, as entidades promotoras dos projectos disporão de 30 dias para apresentarem à Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional todo e qualquer documento pendente.
11. Findo o prazo indicado no n.º 10, a responsabilidade pelo pagamento das compensações pecuniárias será integralmente transferida para as entidades que não tenham dado cumprimento às obrigações decorrentes da execução do Programa.

Artigo 11.º

Financiamento

1. O Programa OTD/90 é financiado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, que afectará a dotação de 20 000 000$ para os seguintes encargos:

a) Compensações pecuniárias devidas aos participantes no programa, e eventuais subsídios de deslocação;
b) Seguro contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 12.º;
c) Custos administrativos com a implementação, desenvolvimento e acompanhamento do programa.

2. As entidades destinatárias referidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º suportarão 50% do quantitativo referente à compensação devida aos participantes, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

Artigo 12.º

Seguro

Todos os trabalhadores abrangidos por este Programa ficam ao abrigo de um contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 13.º

Descanso semanal

Os participantes têm direito a dois dias de descanso semanal, sendo um deles, obrigatoriamente, o domingo, mas sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 14.º

Forma de pagamentos

O pagamento das compensações pecuniárias devidas aos participantes será efectuado por meio de transferência bancária.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 15/90

de 27 de Março

Considerando que a portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, introduziu alterações ao regime de licenciamento de instalações eléctricas, no que se refere ao serviço público, com vista a uma maior celeridade na análise e decisão dos respectivos processos;

Considerando que o n.º 4 da referida portaria dispõe que a sua aplicação nas Regiões Autónomas dos Açores será feita com as necessárias adaptações.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do discurso no n.º 4 da Portaria n.º 344/89, de 23 de Maio, o seguinte:

1.º - 1 - As referências feitas à Direcção - Geral de Energia, constantes do n.º 1 do artigo 10.º do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, consideram-se reportadas à Direcção - Regional de Energia.

2 - A referência feita ao *Diário da República*, constante do n.º 1 do artigo 19.º do mencionado diploma, considera-se reportada ao *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

2.º - 1 - As referências feitas à Direcção de Serviços de Energia Eléctrica e às direcções de serviços regionais da Direcção Geral de Energia, constantes do n.º 2 da Portaria n.º 401/76, de 6 de Julho, consideram-se reportadas à Direcção Regional de Energia.

2 - A referência feita à Junta Autónoma de Estradas, constante do ponto 4 do n.º 2.º da citada portaria, considera-se reportada à Secretaria Regional de Habitação e Obras Públicas.

Secretaria Regional da Economia.

Assinado em 24 de Janeiro de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal - 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000$
I e II Séries	3.350$
III ou IV Séries	1.100$
Preço avulso por página	6$

O preço dos anúncios é de 55$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 156$00

Composição, Montagem e Impressão - IMPRAÇOR, SA - Ponta Delgada